



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

E

Director Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAURS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.556 BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Minervina Maria Santiago, diarista
equiparada da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, 45 dias
de licença, em prorrogação, para
tratamento de saúde, a contar de
8 de abril a 22 de maio do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 2563 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 17, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria José das Neves, diarista,
equiparada do Hospital de Isola-
mento da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 90 dias de licen-
ça repouso, a contar de 10 de
março a 7 de junho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde
Pública

7G — Reg. n. 2564 — Dia 14-5-65

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98 da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Alzira de Alencar, diarista
equiparada do Centro de Saúde n.
2, da Secretaria de Estado de Saú-
de Pública, 60 dias de licença em
prorrogação, para tratamento de
saúde, a contar de 8 de março
a 6 de maio do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. FRANCISCO LAMAREINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 2561 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Tereza de Jesus Pereira
Alho, ocupante do cargo de Auxi-
liar de Escritório, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no Serviço
de Assistência Médico Social da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, 40 dias de licença, para
tratamento de saúde, a contar de
13 de abril a 22 de maio do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO
Governador do Estado, em
exercício.

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 2516 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Mary Chaves da Silva Guedes,
ocupante do cargo de Atendente,
Nível 2, do Quadro Único, lotado
no Centro de Saúde n. 2, da Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 40 dias de licença, para
tratamento de saúde, a contar de
7 de abril a 16 de maio do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 2531 — Dia 14-5-65)

DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Gládis Cruz Machado, ocupante
do cargo de Auxiliar de Labora-
tório, Nível 2, do Quadro Único,
lotado no Laboratório da Secre-
taria de Estado de Saúde Pública,
90 dias de licença, para tratamen-
to de saúde, a contar de 12 de
abril a 10 de julho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde
Pública

(G. — Reg. n. 2527 — Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Euda de Abreu, para

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9098

Diretor Geral — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS**
Editor-Chefe, substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	5.000.	Uma Página de Con-	
Semestral	3.000.	tabilidade, uma vez	25.000.
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000.	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000.	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		1 centímetro por co-	
Número avulso	50.	luna, tem o valor	
Número atrasado	50.	imento.	
O custo do exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	
gãos oficiais, atrasados será		de	200.
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vales postais, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Chefe Assistente no interior do Estado, do Serviço de Enfermagem, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Gabinete), vago com a exoneração, a pedido, de Ruth Arbagi Lobo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.532—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Antonio de Castro Menezes Pereira Carneiro, para exercer, o cargo em comissão de Médico, re-

sidente no interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6.4.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.533—Dia 13-5-65).

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a doutora Emília Monteiro Maia Basílio, para exercer o cargo, em comissão de "Médico", residente no interior do Estado, criado pela Lei n. 3.277, de 6.4.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.534—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José Maria Dias Mescouto, ocupante efetivo do cargo de "Técnico de Laboratório", do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para exercer o cargo em comissão de "Chefe", S-CC-4, com lotação no mesmo Laboratório, vago com a exoneração a pedido do dr. Luizileno de Roma do Amaral Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.540—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a doutora Maria José Ferreira e Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico", Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, vago com a exoneração, a pedido, da doutora Elisa Chermont Roffé.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.535—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.528—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adhemar da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital "Juliano Moreira", 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.529—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel de Souza Chagas, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 2.530—Dia 14-5-65)

(*) DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves de Matos Freire, ocupante do cargo de "Auxiliar de Laboratório", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13.3.951 a 13.3.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.545 de 29-4-1965.

(G.—Reg. n. 25.13—Dia 14-5-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Moy Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrân-

cia, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21-3.951 a 21-3.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.026—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Morais Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.027—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juliana Paiva dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.028—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina da Silva Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.029—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inah dos Santos Pinto da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.030—Dia 14-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de abril a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.031—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Santos da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.032—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Aparício Graúdo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.033—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Glória do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.036—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda de Oliveira Lameira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.037—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Silvana Ramos Coimbra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo, que foi transferido para a Escola de Cadetes de Campinas, Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.038—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.039—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Beatriz de Jesus Martins Morgado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.040—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Lourdes Guiães de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G.—Reg. n. 2.041—Dia 13-5-65)

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Leucy de Castro Vale, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de abril

a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2042 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Cidalina da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2043 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Marlene Freitas de Oliveira Branco, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2044 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Doracy Ferreira, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2054 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Joana Francisca dos Santos Almeida, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2035 — Dia 13-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Rita de Mendonça Caldas, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2089 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Assunção Souto do Nascimento, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2090 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Regis de Almeida, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2086 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Izabel de

Oliveira Falcão, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2085 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Mirtes Queiroz Freitas, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2083 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Marina Oliveira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2081 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Iêda Helena Xavier Sá, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2079 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Pereira da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2077 — Dia 14-5-65).

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria José Alvares Nobre, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Concorrência Pública n. 3/65 — SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA torna público que, às 10 horas, do dia 17 de maio do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco, no Auditório "Magalhães Barata", fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais :

- 6 máquinas de escrever com 120 espaços.
- 6 máquinas de escrever com 260 espaços.
- 6 ventiladores pequenos.
- 6 ventiladores grandes.

OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 53.453 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino Primário pelas Empresas Industriais, Comerciais e Agrícolas, bem como o Decreto n. 4.123 de 11.2.1963.

b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;

d) Comprovante de registro da Firma na Junta Comercial;

e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social;

g) Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3) A despesa com a aquisição ocorrerá à conta da verba Máquinas de Escritório Móveis e Utensílios.

4) A aceitação de proposta, não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da entrega imediata ou até o dia 25 de maio, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5) Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/65 - SEDEC.**

6) A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 11 de maio de 1965.

ESTELINA ARAÚJO BATISTA

Diretora do Departamento de Administração

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Concorrência Administrativa n. 3/65 - SEDEC

O Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que, a partir desta data e pelo prazo de cinco (5) dias acha-se aberta, na forma da Lei n. 4.401, de 10.9.64, a Concorrência Administrativa para instalação e manutenção de uma Cantina no Colégio Estadual "Augusto Meira", de acordo com as condições mínimas exigidas pela Direção do Estabelecimento e que poderão ser conhecidas e estudadas no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, onde serão fornecidos aos interessados melhores esclarecimentos, no horário das 8 às 11 horas.

Belém, 12 de maio de 1965.

ESTELINA ARAÚJO BATISTA

Diretora do Departamento de Administração

VISTO:

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

FRANCO

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2616 — Dia 14-5-65)

Governo do Estado do
Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Médio e Superior

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal S. Raimundo Nonato para atender trezentos e cinco alunos, inteiramente grátis como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital presidido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o Dr. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Dra. Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará, e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, na sede do município de Santarém, para atender a trezentos e cinco alunos, como se segue:

Cláusula Primeira

Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Santarém, para abrigar trezentos e cinco alunos.

Cláusula Segunda

Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de

Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegurará por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal São Raimundo Nonato, na cidade de Santarém.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal São Raimundo Nonato.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha Especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula Sétima — O Diretor do Ginásio Normal São Raimundo Nonato encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio Normal São Raimundo Nonato, será um (1) membro da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Nona — No

caso do impedimento do titular, a indicação caberá a um (1) membro da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Décima — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Ginásio Normal São Raimundo Nonato a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado por indenização alguma se aquele órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos se aceitos pelas partes contratantes, serão pas-

sados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Santarém e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 9.600.000 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada — (Art. 755, letra c), do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Esse convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa), 10 de abril de 1965.

(aa.) Ten. Cel. JAR-

BAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará — Irmã MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Santarém.

(G. Reg. n. 2052 — Dia 14/5/65).

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Aben-Athar, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção da Escola Normal Regional Santa Maria Goretti, para atender cento e três alunos, inteiramente gratuitos, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Óbi-

dos, para o fim especial de manter a Escola Normal Regional Santa Maria Goretti, na sede do município de Oriximiná, para atender a cento e três alunos, como se segue:

Cláusula Primeira: — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão uma Escola Normal Regional, inteiramente gratuito na sede do município de Oriximiná, para abrigar cento e três alunos.

Cláusula Segunda: — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1.—Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2.—O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3.—O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4.—Garantir a manutenção e o funcionamento da Escola Normal Regional Santa Maria Goretti nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira: — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Óbidos:

1.—Fornecer o prédio

onde funcionará a Escola Normal Regional Santa Maria Goretti, na cidade de Oriximiná.

2.—Fornecer todo o equipamento escolar da Escola Normal Regional Santa Maria Goretti.

Cláusula Quarta: — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — Ao término de cada pagamento mensal o diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

Cláusula Sexta: — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Óbidos.

Cláusula Sétima: — O diretor da Escola Normal Regional Santa Maria Goretti, encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava: — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado

do Pará que o diretor da Escola Normal Regional Santa Maria Goretti será um (1) membro da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Nona: — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Cláusula Décima: — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria da Escola Normal Regional Santa Maria Goretti a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira: — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda: — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira: — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta: — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Óbidos, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Prelazia de Óbidos e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta: — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 3.000.600 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra c) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta: — Este convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Óbidos, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima: — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de

Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Finanças.

IRMÃ MARIA EPIFÂNIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Óbidos.

(G. — Reg. n. 2050 — Dia 14-5-65).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacinto Aben-Athar, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, para atender cento e trinta e quatro alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos 10 dias do mês de abril de 1965, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Es-

tado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governo do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus na sede do município de Itaituba (Fordlândia), para atender a cento e trinta e quatro alunos, como se segue:

Cláusula Primeira: — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Prelazia de Santarém representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do município de Itaituba (Fordlândia), para abrigar cento e trinta e quatro alunos;

Cláusula Segunda: — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1.—Pagar os professores dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2.—O Salário-aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensi-

no médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3.—O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4.—Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus nos termos deste convênio.

Cláusula Terceira: — Para a completa execução deste convênio caberá à Prelazia de Santarém:

1.—Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Itaituba (Fordlândia).

2.—Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus.

Cláusula Quarta: — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em Fôlha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Quinta: — Ao término de cada pagamento mensal o diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para fins de direito.

Cláusula Sexta: — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, do cumpri-

mento dos termos deste convênio, por parte da Prelazia de Santarém.

Cláusula Sétima: — O diretor do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus encaminhará junto com o relatório de de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava: — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus será um (1) membro da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Nona: — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Cláusula Décima: — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus a indicação dos professores.

Cláusula Décima Primeira: — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele Órgão não desejar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

Cláusula Décima Segunda: — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Terceira: — O presente convênio poderá ser rescindi-

do por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões da rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da solução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Quarta — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará, e pelo representante da Prelazia de Santarém, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia em poder da Prelazia de Santarém, e outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quinta — O Governo do Estado do Pará dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos professores, aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada. (art. 755, letra e) do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Sexta — Este convênio será datilografado em cinco (5) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Prelazia de Santarém, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamen-

to de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Sétima — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Representante do Governo do Estado do Pará.

EDSON RAYMUNDO FERREIRO DE SOUZA FERREIRO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

JOSE ROLANDO ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Finanças.

IRMÃ MARIA EPIFANIA AURELIANO DA SILVA, Representante da Prelazia de Santarém.

(G. — Reg. n. 2.053 — Dia 14-5-65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02641/64
Convênio n. 338/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000, dotação de 1964, destinada à Construção do serviço de abastecimento d'água de Santo Antonio de Leverger — Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador Eng.º Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para

o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea b), do Regulamento a p r o v a d o pelo Decreto n ú m e r o trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete

(1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, nos termos da cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde: 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; ... 3.2.2.1 — água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública -- 13 -- Mato Grosso; 3 — Continuação ao serviço de abastecimento de água de Santo Antonio de Leverger Cr\$ 5.000.000 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as dis-

ponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratação no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subentendendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou

serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entida-

des interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, levarei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

NEWTON DA SILVA NOGUEIRA.

AMÉRICO RIBEIRO DA CRUZ.

PROCESSO N. 02641/64

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada à continuação do serviço de abastecimento d'água de Santo Antonio de Leverger.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Aquisição e assentamento de tubos de CA-15				
1. Diâmetro 125 mm	m	100	4.000,00	400.000,00
2. Diâmetro 100 mm	m	600	3.700,00	2.220.000,00
3. Diâmetro 50 mm	m	800	2.500,00	2.000.000,00
b) Conexões e peças especiais	vb	—	—	200.000,00
				4.820.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão			—	180.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00
(Reg. n. 1149 — Dia 14-5-65).				

PROCESSO N. 07126/64

Convênio n. 383/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 -- Dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento de água em Tocantinópolis no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Eng.º Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato

como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contraído este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o

qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 —

SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviço Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 Construção de abastecimento de água em construção de abastecimento de água em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública: — 10 — Goiás, — 8 Serviço de abastecimento de água em Tocantinópolis — Cr\$.. 10.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das im-

portâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA AMÉRICO RIBEIRO DA CRUZ.

Testemunhas: NEWTON DA SILVA MCGUEIRA.

PROCESSO N. 07126/64

ORÇAMENTO

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00 dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água em Tocantinópolis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Sondagens geo-hidrológicas para pesquisa de água do sub-solo ou aproveitamento de mananciais	vb	—	—	3.000.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após os estudos acima mencionados	vb	—	—	7.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000,00
(Reg. n. 1148 — Dia 14-5-64).				

PROCESSO N. 03778/64
Convênio n. 386/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Congregação das Escravas Concepcionistas do Divino Coração, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis, Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Congregação das Escravas Concepcionistas do Divino Coração, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (24.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da

SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente elaborado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.1.0 — Ensino Normal; 3.1.1.1 — Para o reaparelhamento do ensino normal das unidades amazônicas: 10 — Goiás; 2) Ginásio João D'Abreu a cargo das Escravas Concepcionistas do Divino Coração de Jesús-Dianópolis. — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo

o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos de Almeida.
Mercês Barreto da Rocha

Anexo ao Convênio firmado Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio João D'Abreu, a cargo das Escravas Concepcionistas do Divino Coração de Jesús, em Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao Reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.

EQUIPAMENTO:

1. PARA SECRETARIA

Bureaux	240.000,00
Arquivo de aço	360.000,00
Máquina de escrever	320.000,00
Mesa para máquina	30.000,00

2. PARA SALA DE AULA

Carteiras individuais	3.000.000,00
Bureaux	350.000,00
Coleção mapas Geografia	200.000,00
Coleção de discos franceses	250.000,00
Coleção de discos ingleses	250.000,00
Piano	700.000,00
Mesas pranchetas p/desenho	250.000,00
Coleção de sólidos geométricos	60.000,00
Coleção de modelos anatômicos	60.000,00
Coleção de modelo arquitetônicos	50.000,00
Linoleu p/quadros murais	100.000,00
Cadeiras simples	500.000,00

3. BIBLIOTECA:

Mesa c/12 cadeiras	180.000,00
Coleção de livros didáticos alunos	190.000,00
Volumes para professores	250.000,00
Livros clássicos p/jovens	200.000,00
Estantes	300.000,00

4. Para sala de História Natural 300.000,00

5. Para sala de Física 500.000,00

6. Para material de experimentação laboratório de química 500.000,00

7. Para educação física 300.000,00

8. Para recreio — bebedouro automático 180.000,00

EVENTUAIS E TRANSPORTES .. 380.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 10.000.000,00

T. n. 11324 Reg. n. 1230 — 14-5-65)

**SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA
(RODOBRAS)****Resolução n. 177, de 30
de abril de 1965**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90., item XIV do Regimento Interno e, considerando o que consta do processo n. ... 03151/65;

considerando que procede a justificativa do Sr. Engenheiro Chefe da CTAB quanto ao atraso na expedição de ordem de serviço para início de construção de ponte de concreto pretendido sobre o Rio das Almas;

considerando mais, que somente em 26.03.65 foi registrado pelo Tribunal de Contas da União, o crédito aberto pelo De-

creto 55.846, de 18.03.65 fato que vem possibilitar o empenho da despesa correspondente, já o empenho inicial à conta do crédito aberto pelo Decreto n. 420, de 26.10.61, foi de apenas Cr\$. 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros),

RESOLVE:

Prorrogar por mais 126 (cento e vinte seis) dias, a contar do dia 10. de maio de 1965, o prazo fixado pela cláusula IV, item 1, do contrato celebrado em 20.11.63, com a firma "Sérgio Marques de Souza S. A." — Engenharia e Comércio e alterado pela Resolução n. 42/64 desta Comissão, para a conclusão das obras sobre o Rio das Almas, no lizo da rodovia Belém-Brasília, sub-trêcho do Km. 292, zero na Capital Federal.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da

Rodovia Belém-Brasília, em 30 de abril de 1965.

(aa) Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti, presidente; Mário Acatauasú Nunes, assistente de adm. e coord.; Heliodoro dos Santos Arruda, assis-

tente jurídico; Elmir Nobre Saady, assistente técnico e Raimundo Nonato Brasil Freire, assistente contábil.

(Reg. n. 1240 — Dia 14-5-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE
SAÚDE PÚBLICA****Edital de concorrência pública de venda de
material n. 1/65**

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

Item	Descrição do Material	Quantidade
1	Motor Sheppard-Diesel de 1 cilindro, modelo 7, 4 tempos, HP-8, RPM 1.200 série n. 14.298 ficha n. 1.580 — no estado	1
2	Motor FM Diesel de 2 cilindros, 4 tempos, HP 16, RPM 1.200, modelo 48-AS.4, série n. 7-116.825 — ficha n. 1.403 — no estado	1
3	Motor FM Diesel de 1 cilindro, 4 tempos, modelo 48 AS.4 — HP 10, RPM 1.300 série n. F-144.201 — ficha n. 11.981 — no estado	1
4	Motor FM Diesel de 2 cilindros, 4 tempos, modelo 48.AS.4 HP-16, RPM 1.200, série n. F-118.452 — ficha n. 1.433 — no estado	1
5	Motor FM Diesel de 2 cilindros, 4 tempos, modelo 48.AS.4, HP-16, RPM 1.200, série n. F-116.823 — ficha n. 1.434 — no estado	1
6	Motor International Diesel de 4 cilindros, 4 tempos, modelo UD-6, série UD-BK-6.553, 25 A RPM 1 800, HP. 40 — ficha n. 422 — no estado	1
7	Motor Allis Chalmere — MF-G. CO (a querosene) 4 cilindros, modelo W-201, série n. PU-49-228 W, 4 tempos — ficha n. 1.334 — no estado	1
8	Motor Buda Diesel conjugado com gerador Century modelo ARC-505, KVA-65,5 (P 220 V), ciclo 60, KVA 50 (P 125 V), RPM 1.200 AMP. 174, série n. 11AD-24.480 — ficha n. 935 no estado	1
9	Motor Buda Diesel conjugado com gerador Century, modelo ARC-505 — KVA-65,5 (P 220 V), ciclo 60 KVA-50 (P-125 V), RPM 1.200, AMP.174, série n. 2 A E — 4.088 — ficha n. 936 — no estado	1
10	Motor de centro "Buda Lanova Diesel" modelo 4 DTMR-212, 1800 RPM, série n. 6.095 — ficha n. 497 — no estado	1
11	Motor marítimo Gray a óleo Diesel, modelo GMD 33, 2.000 RPM, 3 cilindros, 83 HP — ficha n. 485 — no es-	

- tado 1
- 12 Motor marítimo Gray a óleo Diesel, modelo GMD 32, 2.000 RPM, 3 cilindros, 83 HP — série n. 81.536 — ficha n. 486 — no estado 1
- 13 Lancha "George C. Dunham" tipo Iate, casco Louro vermelho, medindo: 13 mts. de comprimento, 6,20 mts. de contorno, 3,80 mts. de boca e 1,53 mts. de pontal; calado máximo 3,6 tonelagem bruta: 19.522 quilos, com instalações elétrica e hidráulica — ficha n. 397, acionada por um motor Buda modelo 6-DTMR-468, série n. 40.590, Bosch 390.137, B/M D-6.407-A — ficha n. 393 — no estado 1
- 14 Lancha "Marcolino Candau" tipo Iate; casco: itaúba; tipo de pôpa; Redonda; medindo: 14,15 mts. de comprimento, 2,50 mts. de contorno, 3,00 mts. de boca e 1,45 de pontal. Calado máximo: 4,1/2'. Tonelagem bruta: 8.000 quilos, com instalações elétricas e hidráulica — ficha n. 492, acionada com motor marítimo Buda, modelo 6 DTMR-468, série n. 40.592. Bosch 390.140, B/M: D-6.407-A — ficha n. 392 — no estado 1
- 15 Lancha "Servulo Lima" tipo Iate; casco: itaúba tipo do casco: V; tipo de pôpa: Tunel; medindo 11,50 mts. de comprimento, 4,5 mts. de contorno 3,20 mts. de boca e 1,20 mts. de pontal. Calado máximo 4" Tonelagem bruta: 9.850 quilos, com instalações elétricas e hidráulicas — ficha n. 1.046, acionada com motor marítimo Buda, modelo 6-DCMR-844, série n. 39.332, Bosch n. 362.400, B/M — D-4.790 — ficha n. 396 — no estado 1
- 16 Balança Tamóio para 300 quilos, com jogo de 6 peças — ficha n. 2.011 — no estado 1
- 17 Balança de ferro Filizola para 1.000 grs. com 2 pratos de metal com jogo de 11-pêso de 2 a 1.000 grs. em suporte de madeira — ficha n. 1.310 no estado 1
- 18 Balança Filizola para 15 quilos, com jogo de 5 pêso — ficha n. 1.837 no estado 1
- 19 Fogão Elco a querosene com pavio fixo, com 3 bôcas — ficha n. 10.603 — no estado 1
- 20 Fogão a querosene Heidenia pavio fixo, com 2 bôcas — ficha n. 10.612 — no estado 1
- 21 Line-a-Tine Remington — ficha n. 1.622 — no estado 1
- 22 Refrigerador elétrico Comercial série n. CIMF-400 — ficha n. 826 — no estado 1
- 23 Ventilador FAET com 4 palhetas para 120 Volts. ficha n. 1.899 — no estado 1
- 24 Ventilador Picolino marca Walita tamanho pequeno para cima de mesa — ficha n. 12.498 — no estado 1

- 25 Ventilador elétrico marca Orbit com 4 palhetas, giratório, de 16", 110 volts, n. de fábrica 0738 — ficha n. 12.119 — no estado 1
- 26 Ventilador GE para 110 volts, n. 21 ficha n. 9.741 — no estado 1
- 27 Tambor de ferro preto com capacidade para 200 litros — no estado ... 100
- 28 Lâmpadas, tamanhos: 71x15, 69x15, 85x15, 67x15, 650x16, 650x16, 670x16, 710x15, 700x17, 760x17, 825x20, em lotes — no estado 23
- 29 Lâmpadas de 3 volts, no estado 4

A caução de inscrição na importância de Cr\$... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 27 de maio de 1965.

Reserva-se à Fundação SESP, o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P. e caso as ofertas de maior teto não atinjam o valor da avaliação.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 1/65 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 28 de maio de 1965, à Rua Santo Antônio n. 273 — 2o. andar — Sala 213.

Na Seção de Material da Fundação SESP, à Trav. Quintino Bocayuva n. 250, serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência Pública.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

(e) Amafeu Paraguassú, secretário. Visto: (a) Dr. Sebastião Fayal Neto, presidente.

(Reg. n. 1270 — Dia 14-5-65)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO EDITAL

Raimundo Conceição Santos, Agrimensor, tendo sido solicitado a proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, de acordo com a petição assinada pelo Sr. Ramiro Duarte Brito datada de 12 de maio de 1965, situado no Município de Alenquer, na forma do art. 1.º da Lei n. 762 de 10 de março de 1954, cujos limites são: PELA FRENTE COM A MARGEM DIREITA DO RIO CURUÁ LATERAL DIREITA, ESQUERDA E FUNDOS COM TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO. MEDINDO MIL (1.000) METROS DE FRENTE POR MIL (1.000) DITOS DE FUNDOS.

Faz público pelo presente Edital que marca para o dia 27 do mês em curso, e convida todos os interessados bem como o Sr. coletor de Rendas do Estado naquele Município e o Sr. Dr. representante do Ministério Públi-

co, para comparecerem às 8 horas, à casa do discriminante situada no terreno acima discriminado, a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo ouvir as pessoas que acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 12 de maio de 1965.

Raimundo Conceição Santos

Agrimensor

C.R.E.A. 1a. Região

Cart. Prof. n. 34

(T. 11813 — Reg. 1279 — Dia 14-5-65).

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO EDITAL

Raimundo Conceição Santos, Agrimensor, tendo sido solicitado a proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, de acordo com a petição oriunda do Sr. Antonio Duarte Brito, em que requer a demarcação do terreno que ocupa há mais de dois anos, na forma do art. 1.º da Lei n. 762 de 10 de março de 1954, datada de 12

de maio de 1965, cujos limites são: PELA FRENTE COM A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUÁ; PELO LADO DIREITO, ESQUERDO E FUNDOS COM TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO. MEDINDO MIL (1.000) METROS DE FRENTE, SENDO QUINHENTOS (500) METROS SIMULTANEAMENTE AS MARGENS DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO, POR MIL (1.000) DITOS DE FUNDOS. MUNICÍPIO DE ALENQUER.

Faz público pelo presente Edital, marcando para o dia 27 de maio do ano em curso, à casa do discriminante às 10

horas, no terreno acima mencionado, através deste, convidando todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado e o Sr. Dr. Representante do Ministério Público, a fim de participarem da Audiência Especial que fará realizar no local acima citado, e ao mesmo tempo, ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas com o serviço demarcatório em questão.

Belém, 12 de maio de 1965.
Raimundo Conceição Santos
Agrimensor
C.R.E.A. 1a. Região
Cart. Prof. n. 34
(T. 11813 — Reg. 1279 —
Dia 14-5-65).

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DO MERCEDES — BENZ ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

De Clube e seus fins

Art. 1.º — O MERCEDES-BENZ ESPORTE CLUBE, fundado em 16 de Junho de 1957, nesta cidade de Castanhal, onde tem sua sede à avenida Barão do Rio Branco — 2626 é uma sociedade civil, composta de número limitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, que tem por fim proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural. É também um órgão interno dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem — Distrito de Castanhal.

Art. 2.º — O MERCEDES-BENZ ESPORTE CLUBE, tem personalidade distinta da dos seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3.º — É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Parágrafo único. — Além do Futebol praticado pela Associação, praticar-se-á o Voleibol e Basquetebol, indistinto de caráter: AMADOR.

CAPÍTULO II

Das Côres

Art. 5.º — As côres da Associação são: AZUL E BRANCA.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 7.º — A Associação compõe-se de sócios:

Contribuinte e juvenil (veja-se na letra "A" desse artigo).

Art. 11. —

Art. 12. —

(Observar nestes artigos, a idade e pagamento de admissão de sócios).

Art. 15.º — O sócio deverá aceitar aos encargos ou comissões imostas-lhes, como sejam para a DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e CONSELHO DELIBERATIVO, uma vez maior de 21 anos de idade. (veja-se instruções letra "C" desse artigo).

Art. 17. — Considera-se pelos presentes ESTATUTOS, família de sócio:

MAE, ESPOSA, FILHAS SOLTEIRAS, e FILHOS MENORES de 18 anos.

Considera-se eliminado do Quadro de sócios, pessoas condenadas pelos Tribunais do País (Art. 19 e sua letra "C" e suas alíneas).

Art. 18. — A Associação adotará os Códigos e Manuais de regulamentos das Entidades superiores.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 22. — Assembléia Geral será composta por todos os sócios, maiores de 21 anos com reuniões ordinárias para eleger as Diretorias e Conselhos Fiscais, tendo sempre as suas reuniões abertas pelo Presidente com um terço dos sócios. (Art. 24 e Art. 23).

Art. 26. — A Ata das reuniões será assinada pelo Presidente e Secretário. Pode a Assembléia Geral destituir o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução geral do Clube. (Art. 30) não podendo deliberar sem os dois terços dos sócios quites (parágrafo único).

CAPÍTULO V

Art. 31. — Compõe-se o Conselho Deliberativo da 20 (vinte) membros e 10 suplentes com constituição mínima de um terço dos sócios contribuintes, para reuniões com resoluções tomadas por votos. (Art. 35.).

Art. 40. — O CONSELHO DELIBERATIVO pode ainda

eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, administra o Clube, na dissolução da Diretoria (veja-se as letras "A" e "F") e reformar os ESTATUTOS (letra "D").

CAPÍTULO VI

A Associação será administrada por uma Diretoria composta de:

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, dois SECRETÁRIOS, dois TESOUREIROS e dois DIRETORES (Técnico e Social) veja-se as instruções nos Arts. 43. e 44).

A eleição somente para Presidente (Art. 45) os outros cargos de nomeação (Art. 46).

A Diretoria compete administração e supervisão do Clube com constituição mínima de 4 de seus membros (veja-se instruções dos Arts. 46 e 49).

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros (veja-se as instruções no art. 64).

As deliberações do Conselho Deliberativo digo Conselho Fiscal é versadas nas fiscalizações da contabilidade da Associação (letras "A" e "C") do art. 66.

Art. — Os presentes ESTATUTOS, aprovados pelo Conselho Deliberativo em sessão de ... de ... de 19... entrarão em vigor nesta data a título precário e em caráter definitivo, depois de aprovados pela FEDERAÇÃO, e se nesta ocasião, registrados na forma da lei.

(T. 11811 — Reg. n. 1259 —
Dia 14-5-65).

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará", realizada no dia 10. de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Rua Gama Abreu n. 138, quando anistiu-se os débitos dos associados, inclusive mensalidades, até o dia 27 de junho do corrente ano, término do mandato da atual diretoria do órgão.

Ao primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, às nove horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua

sede social à Rua Gama Abreu, cento e trinta e oito, de acordo com o edital publicado no matutino "Folha do Norte" de vinte e sete de abril do ano em curso, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária do "Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará". O Presidente Mário Couto, constatando pelo Livro de Presença não haver número legal, convocou os presentes para a segunda reunião, o que se verificou às dez horas, com a presença de vinte e três associados. O Sr. Presidente instalou a Assembléia e convidou para presidí-la o Sr. Moacyr Brandão, o qual assumindo a direção dos trabalhos convidou o associado Donato Cardoso de Souza para secretário. A seguir, o Sr. Presidente da Assembléia, depois de ler o edital de convocação, franqueou a palavra aos presentes para se manifestarem sobre a matéria da reunião. Como ninguém se manifestou a respeito do assunto e uma vez aprovada por aclamação a ata da sessão anterior, o Presidente da Assembléia designou os associados Otávio Marcelino Maciel e Rubens Souza da Silva para escrutinadores, dando início aos trabalhos de votação da anistia dos débitos dos associados, inclusive mensalidades, por escrutínio secreto. Para isso, haviam sido tomadas todas as providências de ordem estatutárias. Terminados os trabalhos do pleito e encerrado pelo Presidente da Assembléia o Livro de Votação, o qual consignava o comparecimento de vinte e três associados, iniciou-se a contagem dos votos, constatando-se que o número de sobrecartas coincidia com o número de votantes. A seguir, passou-se a (aprovação) apuração, verificando-se que todos os vinte e três associados votaram a favor da aprovação, sendo,

portanto, aprovada a anistia dos débitos dos associados, inclusive mensalidades, até vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, época em que termina o mandato do atual corpo diretor do Sindicato. Novamente franqueada a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, o senhor Presidente parabenizou-se com todos pela boa e legal ordem dos serviços, declarando encerrada a sessão, da qual

para constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos componentes da Mesa. Belém, 1.º de maio de 1965. (ass) Moacyr Brandão, Donato Cardoso de Souza, Otávio Marcelino Maciel e Rubens Souza da Silva.

Confere com original
Donato Cardoso de Souza
1.º Secretário

VISTO
Mário Couto
Presidente
(Reg. n. 1233 — Dia 14-5-65).

MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, no dia 18 de maio corrente, às 17 horas em nossa sede social à Rua de Santo Antonio n. 301 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Efetivação do aumento de capital;
- Reforma de Estatutos;

c) O que ocorrer. **NANDO ACATAUASSU**
Belém, 10 de maio de 1965. **NUNES, Diretor.**

(aa.) **MARIO SILVES** (Reg. n. 1233 — Dias 12, 13 e 14-5-65).
TRE, Presidente — FER-12, 13 e 14-5-65).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE

TOMÉ-AÇU — PARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados desta Associação em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 25 de maio do corrente ano, às 9,30 horas em primeira convocação e às 10,00 horas em segunda, com o número presente, em sua sede social, à Rua da Pedreira, 369 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Conveniência de ser requerido o reconhecimento da Associação como Sindicato;

b) — Assuntos gerais.

Tomé-Açu, 9 de maio de 1965.

(a) **Mancel Louzada de Castro** — Presidente.

(Reg. n. 1248 — Dias 12, 13 e 14-5-65)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE ABRIL DE 1965
(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

A—DISPONÍVEL		
Caixa		
Em Moeda Corrente	814.351.102	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	2.227.434.293	3.041.785.395
B—REALIZÁVEL		
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem da SUMOC	1.106.303.871	
Empréstimos em Conta Corrente	26.060.637.653	
Titulos Descontados	17.790.229.057	
Lêtras a Receber de Conta Própria	177.572.233	
Agências no País	67.422.529.466	
Correspondentes no País	111.074.763	
Outros Créditos	24.654.244.447	
Imóveis	120.948.220	
Titulos e Valores Mobiliários		
Ações e Debêntures	184.848.096	137.628.387.806
C—Imobilizado		
Edifícios de Uso do Banco	344.128.650	
Móveis e Utensílios	470.019.505	
Material de Expediente	571.136.077	
Instalações	76.307.346	1.461.591.578
D—Resultados Pendentes		
Juros e Descontos	402.568.359	
Impostos	63.763.608	
Despesas Gerais e Outras Contas	1.912.820.314	2.379.152.281
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	37.434.268.813	
Valores em Custódia	4.998.524.334	
Titulos a Receber de C/Alheia	2.669.045.226	
Outras Contas	8.244.029.773	53.345.868.146
	Cr\$ 197.856.785.206	

— PASSIVO —

F—NÃO EXIGÍVEL		
Capital	150.000.000	
Fundo de Reserva Legal	567.905.877	
Fundo de Previsão	10.049.411.714	
Outras Reservas	11.341.925.678	22.109.243.269
G—EXIGÍVEL		
Depósitos		
à Vista e a Curto Prazo		
de Poderes Públicos	4.614.372.650	
de Autarquias	248.119.287	
em C/C Sem Limite	2.741.463.579	
em C/C Limitadas	112.510.154	
em C/C Populares	1.282.935.107	
em C/C Sem Juros	478.204.035	
em C/C de Aviso	531.987	
em Outros Depósitos	344.647.489	9.822.784.238
a Prazo		
de Diversos		
a Prazo Fixo	520.000	
Lêtras a Prêmio	86.006	606.006
		9.823.390.294
Outras Responsabilidades		
Obrigações Diversas	17.805.192.216	
Agências no País	60.743.948.541	
Correspondentes no País	11.285.354	
Ordens de Pagamento e		
Outros Créditos	29.644.236.709	
Dividendos a Pagar	156.929.542	108.331.592.362
		118.184.982.656
H—RESULTADOS PENDENTES		
Contas de Resultado		4.216.691.135
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	42.432.793.147	
Depositantes de Titulos a Cobrança no País	2.669.045.226	
Outras Contas	8.244.029.773	53.345.868.146
	Cr\$ 197.856.785.206	

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 19.171.026.579.

Belém (Pa.), 5 de Abril de 1965.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

João Mousinho Coelho
Ch. do Departamento de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — C.R.C. n. 0383

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., realizada no dia 26 de abril de 1965.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às quatorze (14) horas, no prédio de sua Fábrica sito à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas n. 6, nesta cidade, com a presença de onze (11) Acionistas, representando doze mil e quinhentas (12.500) ações, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.. Após constatar a existência de número legal, o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Waldomiro Martins Gomes, declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Srs. João Lino Saraiva e Francisco Moreira Pacheco, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Prosseguindo, determinou ao 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", para conhecimento de todos os presentes. Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida, em voz alta e absoluta clareza, a leitura do expediente, constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964. Passando a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão as contas da Diretoria, referente ao ano de 1964. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. A seguir o Sr. Presidente declarou estar em pauta a eleição dos membros da Diretoria e da Presidência da Assembléia Geral, para o biênio de 1965/66, e do Conselho

Fiscal para o exercício de 1965. Procedida a eleição, constatou-se a apresentação de uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes assina constituída: DIRETORIA — Diretor Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor de Finanças, José da Nobrega Ribeiro, Diretor Comercial, Maria de Nazaré Batista de Miranda e Diretor Industrial, Orlando Fernandes da Silva Dourado e Suplentes, Francisco Pereira dos Santos, Raul Corrêa de Castro Pinto, João Lino Saraiva, Bianor Frazão Braga e Francisco Moreira Pacheco; Presidente da Assembléia Geral, Waldomiro Martins Gomes, Conselho Fiscal Efetivo, Paulo de Queiroz Bragança, Antônio Virgínio Aguiar Filho, Manoel Martins Nogueira e Suplentes: Adalberto Malcher da Silva, Deoclecio Pereira e Eurídice Moura da Silva. Prosseguindo o Sr. Presidente, anunciou estar em pauta a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965. Depois de bastante discutido o assunto foi aprovada por unanimidade a proposta do acionista Raul Corrêa de Castro Pinto, estabelecendo os honorários mensais, a partir de janeiro do corrente ano, de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) para cada membro da Diretoria e de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000) para os membros do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. Presidente propôs um minuto de silêncio, em memória do falecido acionista Sr. Antônio Marques, o que foi observado por todos os presentes e ainda, que fosse transcrita em Ata um voto de profundo pesar pelo mesmo motivo, devendo ser comunicado à família enlutada, com a ressalva de que somente agora é feita em virtude da Assembléia Geral não haver

se reunido antes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente enalteceu o trabalho fecundo e a abnegação de todos os Diretores, pelo progresso e desenvolvimento da Empresa, traduzidos nos excelentes resultados apresentados. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º Secretário lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Acionistas presentes, sendo às dezesseis (16) horas encerrada a sessão.

Belém do Pará, 26 de abril de 1965.

(aa) Francisco Moreira Pacheco

João Lino Saraiva

Waldomiro Martins

Gomes

Claudomiro Pereira da Silva

p. p. Maria de Nazaré

Batista de Miranda

Claudomiro Pereira da Silva

Orlando Fernandes da Silva Dourado

Raul Corrêa de Castro Pinto

Antônio Virgínio Aguiar Filho

Armando José Aguiar

José da Nobrega Ribeiro

Luiz Eduardo Ferreira da Silva

Está conforme o original: Belém do Pará, 26 de abril de 1965.

(a) Francisco Moreira Pacheco

2.º Secretário

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a firma supra de Francisco Moreira Pacheco.

Em testemunho JRSS da verdade.

Belém do Pará, 7 de maio de 1965. (a) José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 7 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1436/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 456/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de maio de 1965. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1254 — Dia 13/5/65).

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., realizada em 28 de abril de 1965.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às oito (8) horas, no prédio de nossa Fábrica, sito à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, n. 6, nesta cidade, com a presença de onze (11) Acionistas, representando cento e quatorze mil . . . (114.000) ações, ou seja mais de dois terços (2/3) do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente após constatar a existência de número legal, declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Srs. Bianor Frazão Braga e Francisco Moreira Pacheco, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, fazendo nêsse momento a apresentação ao Plenário do Sr. Dr. Alípio Sebastião Martins, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), previamente convidada pela Diretoria. A seguir o Sr. 1.º Secretário procedeu à lei-

tura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", para conhecimento de todos os presentes. Prosseguindo, o Sr. 1º. Secretário leu um ofício encaminhado à Diretoria da Sociedade pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SP-VEA), credenciando o funcionário Sr. Dr. Alípio Sebastião Martins, para seu representante e observador dos trabalhos da Assembléia Geral. Por determinação do Sr. Presidente foi então procedida a leitura de uma Proposta da Diretoria, acompanhada de uma lista de subscritores, para o Aumento do Capital e Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos:

— PROPOSTA DA DIRETORIA — A Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., têm a honra de submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., a presente Proposta, que tem por escopo o aumento do Capital Social; criação de cargos de subdiretores; extinção da suplicência da Diretoria; transferência da sede da Sociedade e consequentemente, a reforma do Estatuto. Justificamos o aumento de nosso Capital Social, com base na obrigatoriedade da correção periódica do Ativo Imobilizado, em cumprimento à Lei número 4357, de 16 de julho de 1964; bem como, no desenvolvimento cada vez mais crescente de nossos negócios; na necessidade de mantermos um constante e variado estoque de mercadorias e na instalação de novas Filiais. Em face do exposto, propomos que o Capital da Sociedade seja elevado de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000) para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000), ou seja, o aumento de cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000) divididos em

cento e oitenta mil (180.000) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada ação todo subscrito de acordo com a Lista de Subscritores, que se encontra sobre a Mesa, sendo cento e setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 170.000.000) subscritos pelos atuais acionistas, e que será realizado do modo seguinte: cento e treze milhões noventa e oito mil e cinco cruzeiros (Cr\$ 113.098.005), montante da variação líquida encontrada na reavaliação monetária do Ativo Imobilizado, efetuada neste mês, de conformidade com a Lei número 4357, de 16 de julho de 1964; quinhentos e cinco mil novecentos e onze cruzeiros (Cr\$ 505.911) saldo existente da correção anterior; hum milhão setecentos e noventa mil duzentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 1.790.226), montante da conta Fundo Para Consolidação do Ativo; dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e treze cruzeiros (Cr\$ 2.448.413), montante da conta Fundo Para Garantia de Dividendos; trinta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 32.000.000), montante da conta Lucros em Suspensão; cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 157.445), parte da conta Fundo de Reserva Legal e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) em moeda corrente do País, divididos em nove (9) prestações mensais a partir da data da aprovação do aumento, sendo as quatro (4) primeiras de dez por cento (10%) cada uma e as restantes de doze por cento (12%) cada uma correspondentes ao valor subscrito em dinheiro e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), por nove (9) antigos e eficientes auxiliares, que serão realizados em moeda corrente do País, dividi-

dos igualmente em prestações de percentagem e prazo idênticas às que foram estabelecidas no item anterior. Afigura-se-nos oportuno esclarecer ainda que, todos os acionistas foram consultados sobre a subscrição da parte em dinheiro, do aumento do Capital, ficando dêsse modo assegurados seus direitos preferenciais. Ainda com base no crescente desenvolvimento dos negócios da Empresa e na necessidade de instalações de novas Filiais, o que exige, evidentemente, maior número de elementos capacitados e credenciados, de molde a evitar que as nossas atividades venham a sofrer solução de continuidade em seu ritmo de expansão, justificamos a criação e preenchimento imediato de quatro (4) cargos de subdiretores, os quais terão como encargo, colaborar com todos os Diretores e desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria. Como complemento dêsse item, propomos a dispensa da caução de que trata o Artigo décimo terceiro (13.º) do nosso Estatuto e a fixação da percentagem de um por cento (1%) sobre os lucros líquidos apurados nos Balanços anuais, para cada sub-diretor, a título de comissão. Em consequência dos cargos de subdiretores, julgamos indispensável a extinção da Suplicência da Diretoria, devendo o cargo de um Diretor, durante a sua ausência ou impedimento temporário, permanecer vago ou ser acumulado sem remuneração, por um dos demais Diretores ou um dos sub-diretores, a critério da Diretoria. Ocorrendo, todavia, a vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o preenchimento do cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato, será preenchido por designação da Diretoria, podendo ser escolhido um dos sub-diretores, ou outra pessoa estranha, acio-

nista ou não, dêsde que reuna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções. Em qualquer das hipóteses o escolhido ficará na obrigação de prestar a caução para garantia de sua gestão. Aproveitamos a oportunidade para propor a mudança da Sede da Empresa, para o prédio de nossa Fábrica sito à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, número 6, por se tratar de uma medida imperiosa, como é do conhecimento de todos os acionistas, face às inúmeras vantagens que apresenta, além do controle da produção e manutenção de um estoque variado, e dispor o imóvel de instalações adequadas que oferecem condições de trabalho aos Diretores e funcionários e conforto aos nossos clientes. Com a mudança da Sede, o estabelecimento sito à Rua Senador Manoel Barata, número 577, passará a constituir uma Filial, com todas as características das outras congêneres já existentes. Outrossim, no caso de ser aprovada esta proposta, que seja alterado o Estatuto da Sociedade, onde se faça necessário. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Belém, do Pará, 19 de abril de 1965. (assina-

dos igualmente em prestações de percentagem e prazo idênticas às que foram estabelecidas no item anterior. Afigura-se-nos oportuno esclarecer ainda que, todos os acionistas foram consultados sobre a subscrição da parte em dinheiro, do aumento do Capital, ficando dêsse modo assegurados seus direitos preferenciais. Ainda com base no crescente desenvolvimento dos negócios da Empresa e na necessidade de instalações de novas Filiais, o que exige, evidentemente, maior número de elementos capacitados e credenciados, de molde a evitar que as nossas atividades venham a sofrer solução de continuidade em seu ritmo de expansão, justificamos a criação e preenchimento imediato de quatro (4) cargos de subdiretores, os quais terão como encargo, colaborar com todos os Diretores e desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria. Como complemento dêsse item, propomos a dispensa da caução de que trata o Artigo décimo terceiro (13.º) do nosso Estatuto e a fixação da percentagem de um por cento (1%) sobre os lucros líquidos apurados nos Balanços anuais, para cada sub-diretor, a título de comissão. Em consequência dos cargos de subdiretores, julgamos indispensável a extinção da Suplicência da Diretoria, devendo o cargo de um Diretor, durante a sua ausência ou impedimento temporário, permanecer vago ou ser acumulado sem remuneração, por um dos demais Diretores ou um dos sub-diretores, a critério da Diretoria. Ocorrendo, todavia, a vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o preenchimento do cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato, será preenchido por designação da Diretoria, podendo ser escolhido um dos sub-diretores, ou outra pessoa estranha, acio-

nista ou não, dêsde que reuna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções. Em qualquer das hipóteses o escolhido ficará na obrigação de prestar a caução para garantia de sua gestão. Aproveitamos a oportunidade para propor a mudança da Sede da Empresa, para o prédio de nossa Fábrica sito à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poincianas, número 6, por se tratar de uma medida imperiosa, como é do conhecimento de todos os acionistas, face às inúmeras vantagens que apresenta, além do controle da produção e manutenção de um estoque variado, e dispor o imóvel de instalações adequadas que oferecem condições de trabalho aos Diretores e funcionários e conforto aos nossos clientes. Com a mudança da Sede, o estabelecimento sito à Rua Senador Manoel Barata, número 577, passará a constituir uma Filial, com todas as características das outras congêneres já existentes. Outrossim, no caso de ser aprovada esta proposta, que seja alterado o Estatuto da Sociedade, onde se faça necessário. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Belém, do Pará, 19 de abril de 1965. (assina-

dos) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente, Armando José Aguiar, Diretor de Finanças, José da Nobrega Ribeiro, Diretor-Industrial e Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor-Comercial. A seguir foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, através do seguinte Parecer: Senhores Acionistas: Na qualidade de Membros do Conselho Fiscal da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., procedemos a meticoloso

exame da Proposta apresentada pela Diretoria, para elevação do Capital, de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000) para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000), ou seja com o aumento de cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000), dividindo em cento e oitenta mil (180.000) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada ação e que será realizado no montante de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000) com recursos oriundos, parte da correção monetária do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 e parte com o aproveitamento das reservas e lucros em suspenso e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000) em moeda corrente do País, sendo vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) pelos atuais acionistas e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) por nove (9) funcionários ora admitidos à comunhão social; criação e preenchimento imediato de quatro (4) cargos de sub-diretores, extinção da Suplência da Diretoria, mudança da sede da sociedade e consequentemente a alteração do Estatuto Social, concluindo ser a medida pleiteada, indispensável, oportuna e de real interesse para o desenvolvimento econômico da Sociedade, pelo que, somos de parecer que a referida proposta seja aprovada pela ilustre e digna Assembléia Geral. Belém do Pará, 19 de abril de 1965 (assinados) Paulo de Queiroz Bragança, Antônio Virginio Aguiar Filho e Adalberto Malcher da Silva. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Depois de bastante debatidos os assuntos sobre os diversos

aspectos foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida a Assembléia Geral passou a deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, tendo sido aprovadas as seguintes emendas:

CAPÍTULO I — Artigo 3.º — A Sociedade tem a sua sede à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poinciannas número 6, e Filiais à Rua Senador Manoel Barata n. 577; à Rua 13 de Maio, n. 544; à Boulevard Castilhos Franca, n. 1 e Rua Conselheiro João Alfredo, n. 501, nesta cidade e poderá criar outras filiais, sucursais ou agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora do Estado a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO II — Artigo 7.º — O Capital Social é de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000) dividido em trezentos mil (300.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Capital Social, de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000), será assim distribuído entre os estabelecimentos: Sede à Avenida Senador Lemos — Jardim das Poinciannas, n. 6 — duzentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 220.000.000); Filial à Rua Senador Manoel Barata, n. 577 — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000); Filial à Rua 13 de Maio, n. 544 — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000); Filial à Castilhos Franca, n. 1 — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000); Filial à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 501 — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000). Artigo 9.º — As ações correspondentes ao aumento do Capital, em dinheiro, serão nominativas até à sua integralização, que será feita em nove (9) prestações mensais a partir da data da aprovação do aumento,

sendo, as quatro (4) primeiras de dez por cento (10%) e as cinco (5) restantes de doze por cento (12%) sobre o valor subscrito.

CAPÍTULO III — Artigo 12. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove (9) Membros sendo, cinco (5) Diretores a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Finanças, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial e quatro (4) sub-diretores, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 13. — Antes de assumir suas funções na Diretoria, cada Diretor deverá cauçar a Sociedade, cinquenta (50) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas referentes ao período de sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sub-diretores ficarão dispensados da caução de que trata este artigo.

Artigo 18. — No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o cargo poderá permanecer vago ou ser acumulado sem remuneração, por um dos demais Diretores ou por um dos sub-diretores a critério da Diretoria, excetuando-se o cargo de Diretor-Presidente, que será preenchido na ausência do titular pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 19. — Ocorrendo a vaga de um Diretor por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o preenchimento do cargo até o complemento do mandato, será feito por designação da Diretoria, podendo ser o escolhido um dos sub-diretores ou pessoa estranha, acionista ou não, desde que reúna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções, excetuando-se no caso, o cargo de Diretor-Presidente, que será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O acionista ou não que vier a ser designado para preenchimento de

um cargo nos termos deste Artigo, só entrará em exercício depois de prestar a caução de que trata o Artigo 13. deste Estatuto.

Artigo 20. — Compete à Diretoria: c) — convocar pela ordem de votação, os suplentes do Conselho Fiscal, nos casos de impedimentos ocasionais ou definitivos; j) — designar qualquer um dos Diretores ou sub-diretores para acumular, sem remuneração, o cargo de um Diretor que se encontrar ausente ou impedido temporariamente; k) — designar o substituto dos Diretores Vice-Presidente; de Finanças; Comercial e Industrial no caso de vaga definitiva de cargo.

Artigo 27. — Além da remuneração de que trata o Artigo anterior, perceberão os Diretores uma percentagem fixa de quatro por cento (4%) cada um, e os sub-diretores uma percentagem fixa de hum por cento (1%), cada um num total de vinte e quatro por cento (24%) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício.

Artigo 29. — O Diretor ou sub-diretor que se afastar da Capital a serviço da Sociedade, não perceberá a sua remuneração fixa e variável.

CAPÍTULO IV — Artigo 42. — Os lucros líquidos apurados anualmente em Balanço, deduzida a percentagem da Diretoria estipulada no Artigo 27., reservada a restrição feita no Artigo 28. deste Estatuto, serão assim distribuídos: 5% para o Fundo de Reserva Legal; cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos; hum por cento (1%) para o Fundo de Assistência Social e o saldo, deduzidos os dividendos a serem distribuídos a critério da Assembléia Geral, será levado a crédito da conta Fundo Para Consolidação do Ativo ou de outra qualquer conta permitida por Lei e que não contrarie os dispositivos do Regulamento do Imposto de Renda. Em seguida o Sr. Pre-

sidente anunciou estar em pauta a eleição para preenchimento de quatro (4) cargos de sub-diretores, com mandato no período restante do biênio da atual Diretoria, ou seja, de maio de 1965 a abril de 1966. Procedida a apuração, verificou-se a eleição por unanimidade da chapa assim constituída: Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão e Jerônimo dos Santos Figueiredo, que foram declarados empossados. A seguir foi solicitada ao Plenário a fixação dos honorários mensais para os novos sub-diretores, para o restante do exercício de 1965, tendo sido aceita por todos os presentes, a proposta do acionista, Sr. Raul Corrêa de Castro Pinto, de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) para cada um. Nada mais havendo a tratar relativamente a matéria constante do Edital de Convocação, o Sr. Presidente se congratulou com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), através de seu digno representante, pelo atendimento ao convite

que lhe fôra formulado, numa demonstração de incentivo e apoio ao trabalho que estamos executando, facultando a seguir a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou então a palavra o Sr. Dr. Alípio Sebastião Martins, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), para declarar que se sentia satisfeito pelas decisões aprovadas, inclusive a admissão ao quadro social e à administração, de quatro (4) antigos e eficientes auxiliares, eliminando dessa maneira um problema que poderia surgir no futuro, que seria a dificuldade de renovação de valores, ocorrências que levaria ao conhecimento do Sr. Superintendente, bem como os resultados dos trabalhos que acabara de assistir. Usou da palavra o Presidente da Diretoria, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, para, emocionado, agradecer a deliberação do Plenário, aprovando sem restrições todas as proposições apresentadas pela Diretoria, fazendo sentir que esperava, juntamente com

seus companheiros de Diretoria, continuar a merecer o mesmo apoio e incentivo que sempre recebeu até o presente de todos os acionistas, a fim de que possa prosseguir na execução do largo programa de trabalho planejado, correspondendo assim, à confiança que lhes fôra depositada. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao Sr. 2o. Secretário que lavrasse esta Ata, a qual, de depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas encerrada a sessão.

(aa) **Francisco Moreira Pacheco**

2o. Secretário

Bianor Frazão Braga

1o. Secretário

Waldomiro Martins

Gomes

Presidente

Belém do Pará, 28 de abril de 1965.

(aa) **Waldomiro Martins Gomes**

Francisco Moreira

Pacheco

Bianor Frazão Braga

Claudomiro Pereira

da Silva

Luiz Eduardo Ferreira da Silva

Orlando Fernandes da Silva Dourado

Antônio Virgínio Aguiar Filho

José da Nobrega Ribeiro

Maria de Nazaré Batista de Miranda

Raul Corrêa de Castro Pinto

João Lino Saraiva

Esta conforme o original:

Belém do Pará, 28 de abril de 1965.

(a) **Francisco Moreira**

Pacheco

2o. Secretário

Cartório Ribamar Santos
5.º Ofício

Reconheço a firmas supra de Francisco Moreira Pacheco.

Em testemunho JRSS, da verdade.

Belém do Pará, 7 de abril de 1965. (a) **José Ribamar de Souza Santos**, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 7 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

LISTA DOS SUBSCRITORES DA "JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A."
DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL A SER SUBMETIDO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE ABRIL DE 1965

N o m e s	Ações	Nominativas ou ao Portador	Valor Nominal	Total Cr\$	Bonificação	Dinheiro	Total Cr\$
Maria de Nazaré Batista de Miranda	22.950	Nominativas	1.000	22.950.000	20.250.000	2.700.000	22.950.000
Antônio Virgínio Aguiar Filho	37.383	Nominativas	1.000	37.383.000	32.985.000	4.398.000	37.383.000
Orlando Fernandes da Silva Dourado	22.125	Nominativas	1.000	22.125.000	19.522.000	2.603.000	22.125.000
Luiz Eduardo Ferreira da Silva	24.251	Nominativas	1.000	24.251.000	21.398.000	2.853.000	24.251.000
José da Nobrega Ribeiro	22.083	Nominativas	1.000	22.083.000	19.485.000	2.598.000	22.083.000
Bianor Frazão Braga	2.125	Nominativas	1.000	2.125.000	1.875.000	250.000	2.125.000
Claudomiro Pereira da Silva	11.458	Nominativas	1.000	11.458.000	10.110.000	1.348.000	11.458.000
Waldomiro Martins Gomes	8.500	Nominativas	1.000	8.500.000	7.500.000	1.000.000	8.500.000
Manoel Martins Nogueira	2.125	Nominativas	1.000	2.125.000	1.875.000	250.000	2.125.000
Raul Corrêa de Castro Pinto	4.250	Nominativas	1.000	4.250.000	3.750.000	500.000	4.250.000
João Lino Saraiva	4.250	Nominativas	1.000	4.250.000	3.750.000	500.000	4.250.000
Francisco Pereira dos Santos	2.125	Nominativas	1.000	2.125.000	1.875.000	250.000	2.125.000
Antônio Marques	4.250	Ao Portador	1.000	4.250.000	3.750.000	500.000	4.250.000
Francisco Moreira Pacheco	2.125	Nominativas	1.000	2.125.000	1.875.000	250.000	2.125.000
Luiz Alves Bragança	2.000	Nominativas	1.000	2.000.000	— \$ —	2.000.000	2.000.000
Pedro Pereira da Silva	2.000	Nominativas	1.000	2.000.000	— \$ —	2.000.000	2.000.000
Manoel Nogueira Leitão	2.000	Nominativas	1.000	2.000.000	— \$ —	2.000.000	2.000.000
Jerônimo dos Santos Figueiredo	2.000	Nominativas	1.000	2.000.000	— \$ —	2.000.000	2.000.000
Antônio Mariano de Cintra Santos	1.000	Nominativas	1.000	1.000.000	— \$ —	1.000.000	1.000.000

Reinaldo da Silva Viteli	250	Nominativas	1.000	250.000	— \$ —	250.000	250.000
José Mancel dos Santos Figueiredo	250	Nominativas	1.000	250.000	— \$ —	250.000	250.000
Olavo Bilac da Silveira	250	Nominativas	1.000	250.000	— \$ —	250.000	250.000
Raimundo Afonso Braga Lima	250	Nominativas	1.000	250.000	— \$ —	250.000	250.000
180.000 — — — —				180.000.000	150.000.000	30.000.000	180.000.000

Belém do Pará, 28 de abril de 1965

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

(a) Claudomiro Pereira da Silva

Presidente

N o m e s	Endereços	Valôr Cr\$
Maria de Nazaré Batista de Miranda	Passagem Chedon Bitar, n. 4	2.700.000
Antônio Virgínio Aguiar Filho	Avenida Conselheiro Furtado, n. 506	4.398.000
Orlando Fernandes da Silva Dourado	Av. Almirante Tamandaré, n. 87	2.603.000
Luiz Eduardo Ferreira da Silva	Rua Aristides Lobo, n. 224	2.853.000
José da Nobrega Ribeiro	Av. Governador José Malcher, n. 254	2.598.000
Bianor Frazão Braga	Travessa Carlos de Carvalho, n. 400	250.000
Claudomiro Pereira da Silva	Passagem Chedon Bitar, n. 4	1.348.000
Waldomiro Martins Gomes	Avenida Conselheiro Furtado, n. 506	1.000.000
Manoel Martins Nogueira	Travessa São Pedro, n. 737	250.000
Raul Corrêa de Castro Pinto	Travessa Padre Eutíquio, n. 579	500.000
João Lino Saraiva	Travessa Campos Sales, n. 543	500.000
Francisco Pereira dos Santos	Travessa Piedade, n. 503	250.000
Antônio Marques	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 329	500.000
Francisco Moreira Pacheco	Rua Padre Prudêncio, n. 517	250.000
Luiz Alves Bragança	Vila Farah — Passagem Tapajós, n. 6	2.000.000
Pedro Pereira da Silva	Travessa 10. de Março, n. 175	2.000.000
Manoel Nogueira Leitão	Travessa Manoel Evaristo, n. 849	2.000.000
Jerônimo dos Santos Figueiredo	Av. Senador Lemos, n. 745 — Vila S. João	2.000.000
Antônio Mariano de Cintra Santos	Rua Domingos Marreiros, n. 266	1.000.000
Reinaldo da Silva Viteli	Avenida Alcindo Cacela, n. 1995	250.000
Jo.é Manoel dos Santos Figueiredo	Rua João Alfredo — Ed. Lobrás	250.000
Olavo Bilac da Silveira	Avenida Ceará, n. 352	250.000
Raimundo Afonso Braga Lima	Av. Gentil-Bitencourt, n. 2210	250.000
		30.000.000

Belém do Pará, 28 de abril de 1965

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

(a) Claudomiro Pereira da Silva

Presidente

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas supras de: — Maria de Nazaré Batista de Miranda, Antônio Virgínio Aguiar Filho, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Bianor Frazão Braga, Claudomiro Pereira da Silva, Waldomiro Martins Gomes, Manoel Martins Nogueira, Raul Corrêa de Castro Pinto, João Lino Saraiva, Francisco Pereira dos Santos, Antônio Marques, Francisco Moreira Pacheco, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão, Jerônimo dos Santos Figueiredo, Antônio Mariano de Cintra Santos, Reinaldo da Silva Viteli,

José Manoel dos Santos Figueiredo, Olavo Bilac da Silveira e Raimundo Afonso Braga Lima.

Em testemunho JRSS, da verdade.

Belém do Pará, 7 de maio de 1965. — (a) José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício.

Banco Francês e Brasileiro S. A.

Cr\$ 3.000.000

Recebemos da "Jaú — Indústria e Comércio S.A.", a quantia de (três milhões de cruzeiros), correspondente a 10% do aumento do capital da referida Sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada nos termos e nas condições do decreto Lei 5.956 de

11/11/1943.

Belém, 4 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Cr\$ 66.902

Vai a JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., estabelecida à Avenida Senador Lemos, Jardim das Poincianas n. 6, nesta cidade, recolher por verba à Alfândega de Belém, a quantia de Cr\$ 66.902 (sessenta e seis mil novecentos e dois cruzeiros) correspondente ao Imposto do Sêlo proporcional a Cr\$ 66.901.995 (sessenta e seis milhões novecentos e um mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros), montante do aumento do seu Capital Social com os recursos oriundos do aproveitamento de Fundos de

Reserva e Lucros em Suspensão e com dinheiro, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1965.

Belém do Pará, 3 de maio de 1965. JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — (a) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 1429/36, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. To-

mou na ordem de arquivamento o n. 455/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de maio de 1965. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1253 — Dir. 14/5/65).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia Industrial do Brasil" realizada a 30 de Abril de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às nove (9) horas, na sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta, antigo trezentos e noventa e oito, compareceram acionistas, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas na lei, o Diretor-presidente convidou os senhores acionistas para escolherem aquele que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária.

"Por aclamação foi indicado o acionista José Flock Danin que, para secretário, convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL, de 24, 27 e 28 de abril expirante e jornal "A Província do Pará", dos mesmos dias, anúncio que é deste teor: "Companhia Industrial do Brasil". Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária,

no dia 30 de Abril de 1965, às nove (9) horas, em nossa sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta (670) antigo trezentos e noventa e oito (398), nesta Capital, a fim de tratarem de: a) Aumento do Capital; b) Alteração dos Estatutos, e c) O que ocorrer. Belém, 23 de Abril de 1965. — (a) Wady Thomé Chamié, Diretor-Presidente.

I — Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria a Assembléia Geral para seu exame e julgamento, o senhor presidente mandou que o senhor secretário procedesse à leitura desses documentos que são os seguintes: Ata da reunião da Diretoria da "Companhia Industrial do Brasil" realizada a 16 de Abril de 1965. As nove (9) horas do dia dezesseis (16) de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em nossa sede social, à rua da Municipalidade, número 670, antigo 398, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o Diretor Wady Thomé Chamié que, reportando-se à Lei n. 4.357, de 16 de Julho de 1964, demonstrou a necessidade imprescindível de ser aumentado o Capital social da "Companhia Industrial do Brasil" de Quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000) para Hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), utilizando, para esse fim do produto da reavaliação do Ativo imobilizado previsto no art. da citada Lei, no montante de Trezentos e vinte e nove milhões duzentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 329.272.722), acrescido do saldo da conta Reserva Para Aumento do Capital, correspondente ao saldo da correção monetária efetuada no exercício de 1964, no valor de Trinta e quatro milhões vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis cru-

zeiros (Cr\$ 34.026.546) e mais Cento e trinta e seis milhões setecentos mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 136.700.732) parte da conta "Lucros Suspensos", à disposição da Assembléia Geral. Estando os senhores diretores de pleno acordo com a exposição do Diretor-presidente, resolveram então, pedir o parecer do Conselho Fiscal, o qual, com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria, deveria ser submetido ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente, nos termos da Lei. Encerrada a sessão lavrou-se esta ata que vai assinada pelos senhores Diretores. Belém, 16 de Abril de 1965. — (aa) Wady Thomé Chamié, Ronaldo Thomé Chamié e José Flock Danin". — Ata da reunião do Conselho Fiscal da "Companhia Industrial do Brasil". No dia vinte (20) de Abril de 1965, convidados pela Diretoria, comparecemos à sede da "Companhia Industrial do Brasil", à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta (670), antigo 398 e, aí, nos foi apresentada pelos senhores diretores uma proposta de aumento do Capital de Quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000) para Hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000). Face às justificativas apresentadas pela Diretoria, somos de parecer que a proposta merece aprovação, estando nós de acordo com as mesmas, a serem submetidas à Assembléia Geral Extraordinária que será convocada. Belém, 20 de Abril de 1965. — (aa) Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Everdosa e Eric Percival Pitman, Conselheiros.

II — Exposição de Motivos e Reforma de Estatutos — 1.º Tendo em vista as determinações constantes da Lei n. 4.357, estamos procedendo à elevação de nosso Capital

Social de Quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000) para Hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000) para o que utilizamos o produto da reavaliação do Ativo Imobilizado, saldo da conta Reserva Para Aumento do Capital e parte do crédito da conta Lucros Suspensos.

Reforma dos Estatutos — Consequentemente ao aumento acima proposto, impõe-se uma alteração dos nossos Estatutos, na parte referente ao Capital e cujo artigo 4.º passará a ter a seguinte redação: "O Capital social é de Hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000) dividido em Cem mil ações ordinárias do valor de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada uma.

Terminada a leitura desses documentos e não havendo quem se manifestasse o senhor presidente pôs em votação os assuntos em causa, recebendo unânime apoio a proposta da Diretoria.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes.

Pará, 30 de Abril de 1965. — (aa) José Flock Danin, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, Wady Thomé Chamié, José Thomé, Oceanira Lima Chamié, Cléa Chamié Chady, Ronaldo Thomé Chamié, Karam Kaled e Salim Carlos Chady.

(a) Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, Secretário.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Hermenegildo Penna de Carvalho. Em sinal CNAR de verdade. Belém, 5 de maio de 1965. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 5 de maio de

1965. — (a) O funcionário, ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1965 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1438/39, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 457/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de maio de 1965. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1263 — Dia 14-5-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da "Ordem dos Advogados do Brasil", os Bacharéis em Direito Hélio Mendonça de Campos e Edmar de Souza Pereira, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Hildeberto Mendes B. 18/5/65).

tar e Gervásio de Miranda Meireles, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de maio de 1965.

(a) JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA
1o. Secretário.

— Dias 12, 13, 14, 15 e
(T. 11.809 — Reg. n. 1251)

ESTATUTO DA U.B.C. Da Sociedade e suas finalidades.

Art. 1.º — Por estes Estatutos reger-se-á a União Beneficente dos Chaufferes do Pará, fundada em 30 de maio de 1913, com a denominação de União dos Chaufferes do Pará e reorganizada em 4 de maio de 1932, quando foi transformada em Sociedade Beneficente, sob a denominação de União Beneficente dos Chaufferes do Pará, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado, tendo estendido sua atuação em diversos Municípios, reúne em seu seio condutores de veículos profissionais ou amadores, praticantes de motoristas, mecânicos e todos os que tenham atividades correlatas em profissões mencionadas linhas acima, podendo também integra-la as famílias dos componentes da sociedade, independentemente de todos, nacionalidade, cor, credo religioso, filosófico, excluídos os que abraçarem idéias atentatórias ao regime vigente no país.

Art. 2.º — A União Beneficente dos Chaufferes do Pará terá duração indeterminada, e o número de sócios será ilimitado, somente podendo haver dissolução da Sociedade dentro das normas estabelecidas por este documento que obedecerá todas as exigências legais, para que possa produzir seus efeitos.

Art. 3.º — A União Beneficente dos Chaufferes do Pará organizada na forma destes Estatutos, tem por finalidade assegurar a seus associados, meios indispensáveis à sua manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade laborativa, prisão por delito decorrente do exercício profissional, bem como auxiliar os que dele dependerem quando por morte faltarem meios a seus dependentes dentro de suas possibilidades.

Art. 4.º — A União Beneficente dos Chaufferes do Pará, prestará a seus associados, assistência médica clínica, farmacêutica odontológica, em regime de ambulatório, hospitalar, sanatorial ou domiciliar, com a amplitude que os recursos financeiros permitirem.

Art. 5.º — A União Beneficente dos Chaufferes do Pará, dentro das possibilidades que lhe permitirem seus recursos financeiros, criará e manterá escolas para instrução de seus associados, filhos e coletividade reconhecida como pobre.

Art. 6.º — Criará e fomentará entre seus associados o regime cooperativista, quando lhe permitirem as condições financeiras.

Art. 7.º — Para instrução e recreio de seus associados, a União manterá uma biblioteca com as possibilidades que os meios financeiros lhe permitirem.

Art. 8.º — A União facilitará com os meios a seu alcance, colocação de trabalho a seus associados, fornecendo-lhes documentos que o habilitem as atividades laborativas.

§ único — A União, sempre que possível, aproveitará seus associados em cargos remunerados da sociedade, como também nos veículos de sua propriedade.

Art. 9.º — A União promoverá o mutuo auxílio entre as associações congêneres do Estado ou de outra unidade da Federação, estabelecendo permuta recíproca, empenhando-se também na Organização de Congresso, e outras realizações de caráter associativo.

Art. 10. — A União promoverá por todos os meios a seu alcance o espírito de solidariedade da Classe, bem como, procurará que seja mantido bem alto o conceito que deve possuir junto a sociedade e autoridades Constituídas.

Art. 11. — Quando lhe permitirem os meios fi-

nanceiros a União manterá um Órgão de imprensa para divulgação de suas atividades.

Da Administração

Art. 12. — A União Beneficente dos Chaufferes do Pará, terá como Órgão de Administração:

a) Uma Assembléia Geral, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários;

b) Um Conselho Deliberativo, composto de 15 membros eleitos dentro das normas estabelecidas por este Estatuto;

c) Um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros dentre os quais será escolhido um relator.

§ Único — A Diretoria, criará os diversos órgãos que lhe permitam bem desempenhar as funções, nos diversos setores de atividades, como assistência social, assistência médica, farmacêutica, odontológica, assistência jurídica e departamento financeiro, cujas normas de atividades serão regidas por instrumentos regulamentares criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. — Os cargos de administração ou Representação, somente poderão ser exercidos por sócios Efetivos, Grandes Beneméritos, Beneméritos, Remidos e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único — Poderão ser extintos os mandatos, por falecimento, renúncia, destituição pela Assembléia Geral e sempre que ocorrer incontinência pública, condenação passada em julgado, bem como nos casos de cinco (5) faltas consecutivas ou dez (10) alternadas, e que o mandatário da função ou cargo, não dê por escrito as razões que o impelirem a faltar.

Art. 14. — A Assembléia Geral é a reunião de todos os Sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Único — A convocação da Assembléia Geral, será feita por editais publicados duas (2) vezes em jornais de grande circula-

ção no Estado.

Art. 15. — A Assembléia Geral reunir-se-á, com a presença de 50 sócios em primeira convocação e no caso de não haver número legal, o Presidente marcará uma segunda sessão, que será efetivada uma hora após a primeira, e que somente será efetuada com o mínimo de 30 associados, promovendo-se uma terceira com qualquer número de sócios trinta (30) minutos após caso não seja alcançado o número exigido para a segunda convocação.

Art. 16. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no dia 30 de maio de cada ano em sessão solene para comemorar o aniversário de fundação da Sociedade; de 2 em 2 anos para promover a renovação dos membros do Conselho Deliberativo e de 4 em 4 anos concomitantemente para a eleição dos membros da sua mesa diretora, reuniões estas que ocorrerão de preferência no último domingo de abril do ano respectivo.

Art. 17. — Em caráter extraordinário poderá a Assembléia Geral reunir-se:

a) Quando o Presidente da Assembléia assim julgar conveniente e promover a convocação;

b) Quando requerida por número superior a 50 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais conforme norma estatutária.

c) Quando a requerimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para apreciação de justos motivos sempre de interesse real da Sociedade.

Art. 18. — Ao decorrer das reuniões da Assembléia Geral, somente poderá fazer uso da palavra o associado que a solicitar e tiver deferido o seu pedido pelo Sr. Presidente, sendo vedado discutir o assunto em tela por mais de uma vez e por prazo superior a 10 minutos.

Art. 19. — Os assuntos discutidos e aprovados em Assembléia Geral, terão caráter definitivo, e somente poderão ser anula-

dos ou modificados em reunião do mesmo poder, especialmente convocada para esse fim, e quando a medida venha a ser aprovada por 3/4 parte do número dos sócios presentes.

Art. 20. — Quando das reuniões da Assembléia Geral, em caso de ausência do Presidente, Vice-Presidente e respectivos Secretários, haverá aclamação pelo plenário de um associado que exercerá a Presidência escolhendo dois (2) associados para secretariá-lo.

Art. 21. — Quando por motivos superiores uma reunião de Assembléia Geral tiver que ser suspensa, as reuniões seguintes terão que funcionar com número legal de sócios.

Art. 22. — São competências da Assembléia Geral:

a) Eleger e empregar sua própria mesa dirigente.

b) Promover a eleição para a renovação dos membros do Conselho Deliberativo.

c) Julgar os recursos que forem apresentados a sua consideração e obedecidas sempre as normas estatutárias.

Art. 23. — São atribuições do Presidente da Assembléia Geral:

a) Presidir as respectivas reuniões convocadas tanto ordinária como extraordinariamente.

b) Assinar juntamente com os seus secretários as respectivas atas uma vez aprovada a autenticidade das mesmas.

c) Submeter à deliberação da Assembléia todos os recursos que regularmente lhe forem enviados.

d) Abrir, encerrar e suspender as sessões da Assembléia Geral, ou adiá-las se achar conveniente.

e) Não permitir orações fora do assunto em discussão e cassar a palavra aos que não atenderem a advertência que lhe tenha sido feita;

f) Admoestar primeira e segunda vez quem se tornar inconveniente e a terceira vez convidá-lo a

retirar-se da sessão.

Art. 24. — O Presidente não poderá discutir nem votar quando estiver dirigindo os trabalhos, salvo em caso de empate quando terá voto de qualidade, poderá entretanto dar explicações sobre o assunto em discussão, a fim de encaminhar para bom termo a matéria em pauta.

Art. 25. — Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26. — Ao primeiro secretário compete ler as atas redigidas, dar andamento ao expediente da Assembléia e substituir o Presidente e o Vice nos casos de ausência dos mesmos.

Art. 27. — Ao segundo secretário compete: tirar sinopse das atas e auxiliar os serviços da Secretaria e substituir o 1º em seus impedimentos.

Art. 28. — O Conselho Deliberativo será constituído de Conselheiro natos e de quinze (15) Conselheiros maiores de 30 anos, obedecidas as determinações da Lei e 2 terços de brasileiros natos eleitos pela Assembléia Geral:

§ Único — Os quinze (15) Conselheiros eleitos terão mandatos respectivamente cinco (5) pelo período de seis (6) anos e cinco (5) por quatro (4) anos e cinco (5) por dois (2) anos, sendo porém permitido reeleição dos mesmos.

Art. 29. — Serão Conselheiros natos os Grandes Beneméritos:

§ Único — Para eleição dos Conselheiros, serão também eleitos cinco (5) associados que figurarão como suplentes dos mesmos.

Art. 30. — Os sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, poderão concorrer a cargos da Diretoria, e quando eleitos, sujeitos a restrições estatutárias.

Art. 31. — Quando esgotado o número de suplentes e o Conselho estiver reduzido a quinze (15) membros eleitos, será con-

vocada uma Assembléia Geral para preenchimento das vagas a fim de que sejam completados os mandatos vagos.

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 32. — Originariamente: a) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade.

b) Resolver assunto que se relacionem diretamente com a União não especificadamente atribuídos a outro poder da União nestes Estatutos;

c) Eleger o seu Presidente e seus Secretários por período de dois (2) anos;

d) Eleger os membros da Diretoria para exercerem o mandato por dois (2) anos;

e) Eleger o Conselho Fiscal por dois (2) anos.

f) Julgar os pareceres do Conselho Fiscal referentes as contas da Diretoria, com os respectivos relatórios;

g) Homologar ou não, as licenças que forem concedidas a membros da Diretoria e de seus membros por período de 60 dias sem perda de mandato;

h) Reformar total ou parcialmente os estatutos, quando expressamente convocado para esse fim;

i) Aplicar as sanções previstas nos Estatutos, a qualquer associado bem como suspender ou punir qualquer membro da Diretoria, por pedido legalmente fundamentado da mesma ou do Conselho Fiscal;

j) Autorizar em casos excepcionais e de modo claro e expresso a Diretoria a onerar o patrimônio social da União, e aprovar o orçamento para cada exercício administrativo, conferindo autorização para despesas eventuais e de emergência superiores ao equivalente a cinco (5) vezes o salário mínimo regional vigente, despesas não previstas no orçamento;

k) Autorizar a prorrogação do mandato da Diretoria sempre que houver justo motivo e for indispensável a continuação

da mesma não podendo entretanto essa prorrogação ultrapassar período de tempo superior a 4 anos;

1) Decidir quanto a readmissão de sócios que tenham sido excluídos nos termos destes Estatutos, somente prevalecendo a decisão quando homologada por unanimidade;

m) Funcionará em caráter de recurso como segunda instância nos casos de decisões do Conselho Fiscal, Diretoria e de seus próprios atos.

Art. 33. — O Conselho Deliberativo reunirá-se ordinariamente:

a) Ao fim de cada trimestre em dia designado pelo Presidente, para apreciar assuntos de expediente, discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal no que diz respeito as contas da Diretoria;

b) Bienalmente em dia da primeira semana de maio para eleger os membros da Diretoria, sua própria mesa e quando imperioso eleger também o Conselho Fiscal, determinando a posse para a data prevista nesses Estatutos.

Art. 34. — O Conselho Deliberativo terá reuniões extraordinárias:

a) Sempre que fôr necessário nos termos destes Estatutos.

Art. 35. — Qualquer convocação, será feita pelo Presidente do Conselho ou da Assembléia Geral, sempre por edital publicado em jornais de grande circulação, memorandum ou circulares a todos os Conselheiros, sempre em avisos afixados na portaria da sede, e com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 36. — Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

§ Único — Somente será tratado outro assunto quando verificada a necessidade pelo Presidente, justificando a aprovação do outro assunto com a aprovação por dois terços dos presentes.

a) Convenha aos superiores interesses da Sociedade;

b) Quando o adiamento do assunto importar em perda de oportunidade por depender o efeito de deliberação e execução imediata;

c) Que o assunto a ser deliberado não exija ciência prévia e pública da totalidade do Conselho.

Art. 37. — As reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas em primeira convocação com maioria absoluta, isto é, metade de sua totalidade mais um. Em segunda convocação trinta minutos após a primeira, cabendo ao secretário encerrar o livro de presença e abri-lo para a reunião com qualquer número.

Art. 38. — Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá o Presidente da Assembléia Geral, cuja ausência será preenchida pelo Presidente da Diretoria e na falta deste o primeiro ou o segundo secretário do Conselho respectivamente.

Art. 39. — O Conselheiro eleito que faltar a três (3) reuniões consecutivas sem justificativa apresentada por escrito ou a seis (6) reuniões alternadas perderá automaticamente o mandato e não poderá mais ser eleito para qualquer cargo dentro da União.

Do Funcionamento do Conselho

Art. 40. — Os trabalhos das reuniões serão registrados em livros próprios pelo secretário e assinados pelo Presidente uma vez aprovados.

Art. 41. — A eleição da mesa do Conselho poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação. A eleição da Diretoria dos membros do Conselho Fiscal e a concessão de títulos de grandes beneméritos e beneméritos será sempre realizada por escrutínio secreto.

Art. 42. — O Presidente somente terá direito a voto nos escrutínios secretos e nas demais votações para o desempate.

Art. 43. — O membro do Conselho não poderá emi-

tir votos em matéria que lhe diga respeito podendo, entretanto, discuti-lo.

Art. 44. — No caso de vacância dos encargos de Presidente o Secretário do Conselho Deliberativo proceder-se-á a eleição dos substitutos dentro do período de 15 dias e os membros terão o tempo necessário para completar o período para os quais te-

do Conselho Fiscal
Art. 45. — Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre os atos da Diretoria;

b) Observar e fazer cumprir estes Estatutos bem como o regimento interno da União;

c) Assistir a prestação de contas do Tesouro, emitindo parecer nos balancetes, podendo assistir as sessões da Diretoria pronunciando-se a respeito quando autorizado pelo Presidente.

d) Convocar as Assembléias Gerais ou o Conselho Deliberativo Extraordinariamente através o relator quando a Diretoria deixar de fazê-lo sem justo motivo;

e) Exigir da Diretoria os livros e documentos que julgar necessários para o perfeito desempenho de seu mandato;

f) Examinar dentro de maior critério e rigor a situação econômica e financeira da Sociedade pronunciando-se quando verificar falhas estatutárias no fiel cumprimento do mandato.

Art. 46. — O Conselho Fiscal é responsável solidariamente pelas omissões ou extravios, ou faltas que occultar dentro das obrigações que lhe são impostas.

Das Eleições

Art. 47. — As eleições para Assembléia Geral e Conselho Deliberativo serão realizadas no último domingo do mês de abril, antes portanto da data de posse solene estabelecida nestes Estatutos.

a) Para o procedimento das eleições, às 8 horas da

manhã serão instaladas na sede social uma ou mais mesas receptoras presididas por um Conselheiro com dois (2) mesários e um Secretário escolhido entre os sócios em pleno gozo de seus direitos;

b) Para efeito de votação as mesas receptoras funcionarão até às 20 horas quando então serão encerrados os trabalhos seguindo-se de imediato a apuração após a instalação da mesa de Assembléia Geral que presidirá a contagem dos votos;

c) Funcionarão como escrutinadores os fiscais ou interessados nas chapas concorrentes a eleição;

d) Iniciados os trabalhos serão o apresentadas as chapas que concorrerão ao pleito as quais poderão ser registradas com anterioridade na Secretaria ou apresentadas a mesa no início dos trabalhos;

e) No caso de ser constatada a inelegibilidade de qualquer candidato, este será afastado por ocasião da apuração e substituído pelo sócio mais votado no cômputo geral;

d) O pleito será contínuo podendo qualquer membro da mesa receptora ser substituído devendo entretanto a concorrência ser devidamente anotada na ata dos trabalhos;

e) As 20 horas será encerrada a votação recebendo-se os votos de quem se encontrar presente, recolhendo-se para esse fim os recibos que servirão de comprovantes para habilitação ao direito de voto não sendo atendidos os que se apresentarem após às 20 horas;

f) Encerrada a votação será procedida a apuração pela mesa da Assembléia Geral.

Art. 48. — Somente terão direito ao exercício de voto os sócios que estiverem quites com os cofres sociais excluindo-se do direito de votar os que se contratarem em período

de estágio, permutados enfim todos aqueles que não tenham completado o período de 800 dias de vida associativa em nossa Sociedade:

a) Os sócios remidos e beneméritos comprovarão a quitação com a apresentação do recibo do último pecúlio;

b) Os sócios cooperadores e honorários não poderão votar nem ser votados.

Art. 49. — Havendo impugnação ao direito do voto por qualquer associado o respectivo voto será tomado em separado, anexando-se em sobre-carta o comprovante do impugnado fazendo-se em linha gerais o registro dos motivos determinantes, os quais serão apreciados por ocasião da apuração pela mesa da Assembléia Geral.

Art. 50. — No ato de votar o associado apresentará o cartão de identidade e o último recibo de quitação ao Presidente da mesa podendo então assinar o livro de presença e receber o envelope rubricado pelo mesmo, dirigindo-se ao gabinete indevidável para o exercício do voto.

a) Os votos serão depositados em urna previamente examinada pelos presentes;

b) Para efeito de controle do exercício do voto todo associado será obrigado a comparecer à Secretaria a fim de que o seu recibo seja devidamente carimbado providência essa que se completará pelo mesário com a anotação de que o associado já exercitou o seu direito de voto.

Art. 51. — O direito de voto é pessoal e intransferível nada justificando ser exercido por procurador ou representante.

Art. 52. — A apuração será procedida pela mesa de Assembléia Geral que se instalará imediatamente após o término previsto para a votação:

a) Serão convidados entre os presentes dois sócios

que servirão de escrutinadores os quais poderão acompanhar-se de dois (2) candidatos de cada chapa.

Art. 53. — Terminada a apuração será feita a aclamação dos eleitos, registrando-se o resultado em ata assinada pelos membros da mesa, escrutinadores e candidatos que desejarem, a fim de que possa produzir os efeitos legais.

Art. 54. — O sócio que for eleito para mais de um cargo incompatível deverá declinar de um deles.

Art. 55. — Serão incompatíveis dois cargos dentro da mesma chapa podendo entretanto haver acumulação desde que sejam cargos em órgãos diferentes bem como qualquer cargo com a função de conselheiro.

Art. 56. — A posse será realizada em sessão solene no dia 30 de maio como prevêem estes Estatutos.

Art. 57. — Em caso de empate na votação será dado como eleito o candidato que possuir mais tempo na Sociedade e repetindo-se o empate a escolha recairá no que possuir mais idade.

DOS SÓCIOS

Art. 58. — Haverá na União Beneficente dos Chaufferes as seguintes categorias de sócios:

- a) — efetivos;
- b) — cooperadores;
- c) — honorários;
- d) — remidos;
- e) — beneméritos;
- f) — grandes beneméritos.

Art. 59. — Serão sócios efetivos todos aqueles que satisfaçam as exigências estatutárias, pagando suas mensalidades e cumprindo os demais encargos que lhes são atribuídos.

Art. 60. — Serão sócios cooperadores as esposas dos associados, filhos e todas as pessoas idôneas civilmente capazes com profissão definida e obedientes às normas consignadas nos Es-

tatutos.

Art. 61. — Serão sócios honorários durante o exercício de suas funções públicas as seguintes autoridades, a p ó s aprovação do Conselho para esse fim convocado:

a) — O Governador do Estado;

b) — O Prefeito de Belém;

c) — Os Comandos Militares da Região;

d) — Autoridades máximas representativas das diversas religiões aceitas no País.

Art. 62. — Serão sócios remidos os efetivos ou cooperadores que preencherem os seguintes requisitos independentes de outros que possam possuir:

a) — Tenham proposto pelo menos 60 associados contribuintes, os quais tenham se mantido pelo prazo mínimo de um ano em dia com os cofres sociais;

b) — Tenham atingido 20 anos contínuos de exercício social e durante esse período não tendo gozado qualquer benefício previsto nestes Estatutos ou tido interrupções com licenças.

Art. 63. — Beneméritos serão aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, condição que somente terá validade se aprovada por maioria do Conselho Deliberativo ou então tenham doado à União quantia equivalente a dez vezes o salário mínimo vigente na Região.

Art. 64. — Grandes Beneméritos serão os associados que contribuírem de uma só vez com importância equivalente a vinte vezes o salário mínimo vigente na Região ou que tiverem aclamação unânime do Conselho Deliberativo ou então tenham prestados muitos relevantes serviços à Sociedade, ficando isentos de qualquer contribuição compulsória.

Parágrafo Unico. — Os Grandes Beneméritos se-

rão membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 65. — São deveres dos sócios:

a) — Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias, as disposições do Regimento Interno, Resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

b) — Comparecer às reuniões de Assembléia Geral e votar nos termos dos Estatutos comportando-se com dignidade no desempenho dos cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;

c) — Empregar todos os esforços para o engrandecimento da Sociedade, concorrendo também para o crédito moral e material da União, promovendo ainda a inscrição de novos associados;

d) — Comunicar verbalmente ou por escrito dentro de dez (10) dias mudança de residência, estado civil, ocupação local e número do veículo no qual estiver matriculado;

e) — Denunciar ao Conselho Deliberativo pelos meios ao seu alcance toda e qualquer falta cometida por membro os membros da Diretoria no exercício da função ou concernente a suas obrigações com a União mediante provas idôneas;

f) — Guardar a devida consideração aos consócios, especialmente quando em exercício da função dentro da União prestando-lhes auxílio e esclarecimentos quando necessários;

g) — Atender aos chamados da Secretaria comparecendo em dia e hora designados;

h) — Comparecer em todas as fases do processo quando estiverem sendo defendidos sob o patrocínio da União;

i) — Corresponder-se anualmente com a União quando licenciados e ausentes;

j) — Tratar com a devida atenção e urbanidade seus colegas em qual-

quer local, observando cortesia no volante e respeitando as determinações das autoridades competentes quanto as leis e regulamentos;

k) — Comunicar à Diretoria ou Conselheiro, qualquer comentário desairoso que seja ou seja relacionado com seus membros e referentes a atos praticados dentro e fora da sede;

l) — Comunicar à Secretaria ou fazer comunicar qualquer incidente ou acidente com dados precisos dentro de 24 horas se o fato ocorrer em perímetro urbano e dentro de 72 horas se o evento ocorrer fora do referido perímetros sem o que não lhe serão concedidos os favores previstos nestes Estatutos;

m) — Pagar as mensalidades até o dia 15 de cada mês ao Tesoureiro ou Cobradores como também os demais compromissos a que estiver sujeito.

Art. 66. — Os sócios efetivos, remidos, beneméritos e grandes beneméritos residentes no Estado que não tiverem suspensos das regalias estatutárias por penalidades ou atrasos de pagamentos de suas mensalidades terão direito:

a) — Votar e ser votado para os diversos cargos da União obedecidas rigorosamente as obrigações estatutárias;

b) — Tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral propor e discutir qualquer medida que julgue de interesse social dentro dos termos destes Estatutos observando o que estiver disposto sobre o assunto;

c) — Propor a entrada de novos sócios para o quadro social;

d) — Requerer à Diretoria isenção de pagamento de mensalidades, excetuando-se o pecúlio, quando estiver enfermo sem benefícios ou tiver de se ausentar do Estado e não estiver afiançado pe-

la União. Excluem-se nesta alínea os sócios grandes beneméritos;

e) — Cessados os motivos determinantes da licença o associado comparecerá à Tesouraria e pagará a quota do mês em curso voltando a gozar de todos os direitos assegurados pelo Estatuto 60 dias após a apresentação;

f) — Utilizar-se da biblioteca, assistir conferências e comparecer a festas promovidas pela União;

g) — Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral as medidas julgadas convenientes para benefício da Sociedade;

h) — Comparecer perante a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, quando autor da proposta ou tiver de defender-se de qualquer acusação, fazer reclamações, impedido entretanto de votar na Diretoria e Conselho Deliberativo;

i) — Remir-se dos pagamentos de suas mensalidades de acordo com estes Estatutos;

j) — Recorrer das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo dentro de um período de 15 dias e do Conselho para a Assembléia Geral quando inconformado com o resultado;

k) — Solicitar permuta com Associação congênera que mantenha convênio com a União;

l) — Frequentar a sede social e gozar das vantagens que a mesma possa propiciar;

m) — Os auxílios previstos nestes Estatutos serão prestados a contar da data em que forem recebidos na Secretaria, os pedidos dirigidos ao Presidente, indicando o local onde possa ser encontrado o associado;

n) — Em casos de emergência, o associado terá direito a assistência médica, jurídica, odonto-

lógica com a apresentação da carteira social prova de quitação com os cofres da Sociedade. Normalmente, terá que estar munido da guia ou ficha fornecida pela Secretaria, onde serão feitas as anotações referentes ao caso para arquivamento;

o) — O sócio cooperador, junto com os cofres sociais terá todos os direitos dos sócios efetivos exceto o de votar e ser votado;

p) — O candidato a sócio efetivo ou cooperador, firmará proposta juntamente com o preponente e pagará obrigatoriamente, joia, mensalidade, pecúlio, anuidade, diploma, exemplar do Estatuto, carteira social, exame médico, cujo valor será estabelecido pela Diretoria na forma destes Estatutos.

PENALIDADES

Art. 67. — Terá, suspensas as suas regalias que lhe conferem os Estatutos, o associado que incorrer nas faltas abaixo mencionadas, ficando entretanto na obrigatoriedade do pagamento das contribuições que lhe cabem:

a) — Que tentar ou conseguir iludir por qualquer meio os poderes constituídos da União;

b) — Que dentro ou fora da sede difamar ou maltratar qualquer associado que se encontre a serviço da União;

c) — Que requerer benefício sem dele necessitar;

d) — Que concorrer por qualquer forma para que algum colega ou consócio, sofra constrangimento em sua liberdade individual salvo nos casos dos crimes consignados em lei;

e) — O que se portar de modo inconveniente dentro do recinto da Sociedade ou perturbar os trabalhos na sede;

f) — O que abusar dos Poderes de seu cargo, praticando atos atentatórios as normas estatutárias e

que venham a prejudicar a União ou seus associados;

g) — O que for encontrado na prática de jogos proibidos por lei nas dependências da sede social;

h) — Os que discutirem assuntos políticos, religiosos ou de caráter individual de modo a ferir sentimentos alheios;

i) — O que propositalmente causar danos a sede ou aos bens da União.

Art. 68. — Serão suspensos de seus cargos os membros de qualquer órgão dirigente que não atenderem ao Presidente ou Chefes de Departamentos e quando a observação tenha sido feita pela segunda vez.

Art. 69. — Serão destituídos:

a) — Quando não comparecerem a posse sem justificativa feita por escrito;

b) — Deixarem de comparecer a quatro (4) reuniões consecutivas e oito (8) alternadas sem razões que a isso o tenham impelido;

c) — Quando suspensos das funções ou cargos por mais de três (3) vezes.

Art. 70. — A pena de suspensão será de 15 dias a seis (6) meses.

Parágrafo Único. — Da suspensão caberá recurso para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembléia Geral dentro do improrrogável prazo de 15 dias.

Art. 71. — Perderão os direitos e regalias que lhe são outorgadas por este Estatuto, todos os associados que até o dia 15 do mês não tiverem satisfeito os seus pagamentos, direitos que serão restabelecidos 60 dias após o pagamento, constituindo assim o período de estágio.

Art. 72. — Serão desligados do Quadro Social:

a) — O associado que injustificadamente atra-

sar o pagamento de suas mensalidades e de outros encargos por período superior a seis (6) meses;

b) — O associado que em gozo de licença deixar de comunicar a mudança de endereço ou o término do período de licença, deixando de providenciar o pagamento das obrigações que lhe cabem.

§ 10. — O associado que for desligado nos termos deste artigo, poderá reverter ao Quadro Social, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas e se o referido pagamento for efetivado dentro de um ano a contar da data do desligamento.

§ 20. — Em qualquer circunstância o reingresso do associado o obrigará a novo exame médico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. — A União organizada por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, conforme previsão estatutária será independente e autônoma, somente podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, cuja votação atinja dois terços do número de sócios presentes.

Art. 74. — Havendo, entretanto, dez (10) sócios em pleno gozo de seus direitos, que se oponham a dissolução da Sociedade, continuando a mesma a existir, regendo-se por estes Estatutos ou outro que venha a ser aprovado, garantidos os direitos de terceiro de acordo com as leis vigentes.

Art. 75. — No caso de dissolução, atendidas todas as dívidas os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, procederão a partilha dos valores restantes em partes iguais por viúvas de sócios reconhecidamente pobres, associados incapazes para o trabalho ao tempo da dissolução e em

caso de inexistência de pessoas nas condições acima referidas, será feita a distribuição entre hospitais de indigência e orfanatos.

Art. 76. — Os imóveis pertencentes a União somente poderão ser hipotecados, caucionados ou alienados mediante autorização de Assembleia Geral com maioria absoluta.

Art. 77. — A União manterá uma bandeira aprovada em forma, cores e característica, aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 78. — O ano social terá o seu começo a 1.º de maio de cada ano.

Art. 79. — Os balanços mensais deverão ser apresentados até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, aprovados pela Diretoria e com o parecer do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade da Diretoria, e colocados em local bem visível à disposição dos sócios. De igual modo proceder-se-á para com o balanço anual.

Art. 80. — A União manterá tratado de permuta com associações congêneres garantindo aos seus associados, todos os direitos consignados nos Estatutos, observando-se porém as seguintes condições:

a) — Que o associado permutado deverá estar munido de sua carteira de identidade e carta de apresentação, firmada pelo Presidente da Diretoria bem assim como esteja em dia com todas as suas obrigações sociais;

b) — Que o associado não esteja fisicamente incapaz para o exercício da profissão ou condenado por crime infamante;

c) — O associado de qualquer das associações contratantes que tiver mais de 180 dias de inscrição, e quitação no quadro a associação da onde vier permutado, terá direito a assistência jurídica

ca e funeral após 24 horas de apresentação dos documentos de que vier munido de acordo com o estatuido na cláusula anterior;

d) — Os demais direitos consignados pelo Estatuto das associações contratantes, somente poderão ser concedidos depois de decorridos os prazos exigidos pelas disposições dos referidos Estatutos e a contar da data em que fôr permutado;

e) — As associações contratantes, comprometem-se a prestar auxílio aos associados de uma das partes que se acharem em trânsito por sua zona social ou local mais aproximada da mesma, quando esse auxílio lhe fôr requisitado por telegrama ou ofício do Presidente da respectiva associação que os requisitar, para a devida cobrança pela melhor forma que for estabelecida no contrato;

Art. 81. — A União promoverá em sua sede social em dia designado pela Diretoria perante a Assembleia previamente convocada, conferências sobre assuntos de automobilismo e quaisquer outros que possam interessar a educação e difusão da nobre profissão de chauffer dos deveres e direitos que assistem aos associados e das relações destes para com os colegas e o público.

Art. 82. — Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral por deliberação mínima de dois terços dos sócios presentes.

Art. 83. — Os presentes Estatutos depois de aprovados e devidamente registrados entrarão de logo em vigor.

Parágrafo Unico. — Estes Estatutos somente poderão ser reformados depois de quatro (4) anos de sua vigência, podendo

a Assembleia Geral reunida em primeira convocação alterá-lo parcialmente.

Art. 84. — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHEIROS PRESENTES A APROVAÇÃO:

(aa.) Alfredo Carnevalle — Artur Caetano Monteiro — Athaulpa Lobato Fernandez — Odmar Rangel Barata — Nathanael Farias Leitão — João Pinto Simões — Orlando Jorge Saraiva — Americo Bernardo Lobo — Agostinho Pinho Rodrigues — Eloy Gil — Dominges Coimbra — Americo Pinto Simões — Oswaldo Souto — Herminio Calvino — Alberto Ferreira — Eutiquio Raimundo de Carvalho — Fernando Teixeira da Costa.

(Reg. n. 1235 — Dia 14/5/65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27-4-1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Raymundo Neves Fidellis e Cleber Newton Velasco, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito Almendro Pantoja Ferreira, Ana Amélia Gentil Corrêa e Maria Alice de Araújo Rodrigues, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. n. 11801 — Reg. n. 1218 — Dias 7, 8, 12, 13 e 14/5/65).

SOBRAL SANTOS S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(S O T O S A)

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral a realizar-se no dia 29 de abril de 1965.
Senhores Acionistas.

Dando cumprimento ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, apresentamos a Vv. Ss., o balanço geral, a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964.

O saldo líquido apresentado de Cr\$ 140.000.000, levado a Conta de Lucros Suspensos bem demonstra o resultado satisfatório obtido no exercício passado para o que muito contribuíram o crédito cada vez mais crescente que a nossa firma dispõe e a eficiente atuação de todos os nossos auxiliares.

A aplicação da importância creditada na Conta de Lucros Suspensos e que fica à disposição dessa Assembléia bem justifica a satisfação com que apresentamos este Relatório é com justificado prazer que nos colocamos ao dispôr de todos os interessados para qualquer esclarecimento que nos seja solicitado.

E esperando merecer a aprovação para todos os atos administrativos por nós praticados nos subcrevemos.

Belém, 25 de abril de 1965.

(aa) **Feliciano da Silva Santos** — Presidente.
Acácio de Jesús Felício Sobral — V. Presidente
Arnaldo de Jesús Felício Sobral — Diretor.
América de Cruz Souza Sobral — Sub-diretor.
Ursulina do Rosário Sêrio Santos — Sub-diretor

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

A T I V O		
IMOBILIZADO		
MATRIZ		
Imóveis, móveis e utensílios, viaturas e bens conta reavaliação	81.932.900	
FILIAL		
Imóveis, móveis e utensílios e embarcações	9.723.574	91.656.474
DISPONÍVEL		
MATRIZ		
Caixa e bancos	96.047.154	
FILIAL		
Caixa e bancos	3.244.627	99.291.781
REALIZÁVEL		
MATRIZ		
Empréstimo Compulsório, Título a Receber, Mercadorias, Contas Correntes e outras contas	357.346.803	
FILIAL		
Mercadorias e Títulos a Receber	598.988.781	956.335.584

COMPENSAÇÃO	
MATRIZ	
Ações em Caução	300.000
	<u>Cr\$ 1.147.583.839</u>

— P A S S I V O —

O EXIGÍVEL	
MATRIZ	
Capital	212.000.000
Reserva legal	18.023.642
Outras reservas	29.964.490
Fundo para aumento de capital	85.000.000
Lucros Suspensos	140.000.000
Correção Monetária	658.917
Reservas para contas duvidosas	14.395.670
	<u>288.042.719</u>
	<u>500.042.719</u>

EXIGÍVEL	
MATRIZ	
Contas Correntes, Obrigações a Pagar, Gratificações e outras contas	71.028.811

FILIAL	
Títulos Descontados, Contas a Pagar e outras Contas	576.212.309
	<u>647.241.120</u>

COMPENSAÇÃO	
MATRIZ	
Caução da Diretoria	300.000
	<u>Cr\$ 1.147.583.839</u>

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Feliciano da Silva Santos** — Presidente.
Acácio de Jesús Felício Sobral — V. Presidente.

José Lopes de Macedo
Contador Reg. no CRC-PA. 0244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Gastos do Exercício :	
Impostos, juros exploração de embarcação, despesas gerais, comissões, despesas bancárias e outras despesas	135.801.093
Reserva para créditos duvidosos	14.395.670
Depreciações	3.371.856
Fundo de reserva legal	8.086.512
Fundo para consolidação do Ativo	7.671.450
Fundo para garantia de dividendos	7.671.450
Lucros Suspensos	140.000.000
	<u>Cr\$ 316.998.131</u>

— C R É D I T O —

Resultado do exercício	
Lucro em mercadorias e outras contas	300.221.743
Reversão do saldo de contas duvidosas	16.776.388
	<u>Cr\$ 316.998.131</u>

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Feliciano da Silva Santos** — Presidente.**Acácio de Jesús Felício Sobral** — V. Presidente.**José Lopes de Macedo**

Contador Reg. no CRC-PA. 0244

(Reg. n. 1269 — Dia 14/5/65)

BREVES INDUSTRIAL S/A**RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1964**

Senhores Acionistas :

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a Vs. Ss. o relatório de nossas atividades no ano de 1964, acompanhado do Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal de n/ Companhia, pelo qual verificamos, se aquele exercício não apresentou melhor resultado, pelo menos nos proporcionou meios capazes da recuperação geral do nosso Parque Industrial sediado na cidade de Breves, capacitando-o de atingir no presente exercício, produção capaz, em índice, de atingirmos o êxito almejado pelos reais objetivos de nossa Sociedade.

Quaisquer outros esclarecimentos de interesse social serão prestados por esta Diretoria.

Belém, (Pa.), 20 de abril de 1965.

(aa) **Guilherme Leitão**, Presidente
Euclides Gonçalves, Diretor.**BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

— A T I V O —

1—Disponível	
Caixa e Bancos	6.968.922
2—Transitório	
Caixa Transitória	6.431.729
3—Realizável a Longo Prazo	
Centrais Elétricas do	
Pará S. A.	2.044.259
Emp. Comp. Adic. Lei	
1474/51	958.745

Emp. Pub. de Emerg. —	
Lei 4069/62	249.300
Eletrobrás S. A.	9.422
Banco do Brasil S. A.	
c/F.I.T.	350.000
Dep. para Investimento —	
Lei 2862/56	1.500.594
Dep. para Investimento —	
Lei 4216/63	1.044.800
Banco Nacional de Habi-	
tação	146.276
	<u>6.303.396</u>

4—Realizável a Curto Prazo

Contas e Duplicatas a Re-	
ceber	789.020
Contas Correntes	5.469.748
Depósitos em Garantia ..	8.801.999
Depósitos Diversos	124.562
Estoques de Madeiras ...	35.911.310
Estoque de Almoxarifado	14.766.170
Promissórias a Receber .	14.000
Salário-Família	813.750
	<u>66.690.559</u>

5—Investimentos

Ações, Títulos e Partici-	
pações	30.000

6—Imobilizado

Construções	2.554.492
Embarcações	1.920.545
Ferramentas e Acessórios	480.000
Imóveis em Belém	2.161.697
Instalações / Inst. Port. /	
Radiof.	1.140.862
Móveis e Utens. Belém/	
Breves	3.572.214
Veículos	6.387.236
Reservatório e Estufa	2.071.477
Bens c/Reavaliação	118.553.570
Maquinismos	57.860.805
	<u>196.702.807</u>

7—Compensação

Ações Caucionadas	80.000
Banco do Brasil S. A. c/	
Caução	278.709
Contratos de Câmbio	6.571.600
Contratos de Seguros	154.000.000
Contrato de Compra de	
Imóveis	1.600.000
	<u>162.530.309</u>
	<u>Cr\$ 445.657.722</u>

— P A S S I V O —

8—Não Exigível

Capital	150.000.000
Fundo de Reserva Legal .	1.777.399
Fundo p/Aquis. de Novos	
Maq.	1.106.120
Fundo p/Dep. p/Invest. .	1.500.594
Fundo p/Garantia de Divi-	
dendos	1.265.201
Fundo p/Ind. de Empre-	
gados	825.193
Fundo p/Cobrança Duvi-	
dosas	1.140.639
Fundo p/Depreciações ..	13.171.097

Fundo p/Correção Monetária	53.570	
Lucros Suspensos	4.584.275	175.424.088

9—Exigível		
Fornecedores	3.916.567	
Obrigações a Pagar	9.511.548	
Institutos de Previdência	10.304.329	
Bancos c/Câmbio	48.185.062	
Devedores e Credores	3.330.000	
Contas Correntes	10.410.517	
Lucros & Perdas	2.045.302	
Promissórias a Pagar	20.000.000	107.703.325

10—Compensação		
Caução da Diretoria	80.000	
Efeitos em Cobrança	278.709	
Câmbio Contratado	6.571.600	
Seguros Contratados	154.000.000	
Compra de Imóveis Contratados	1.600.000	162.530.309
		Cr\$ 445.657.722

Belém — Pará, 31 de Dezembro de 1964

BREVES INDUSTRIAL S. A.

(aa) **Guilherme Leitão** — Presidente

Euclides Gonçalves — Diretor.

Reynaldo de Souza Mélo

TC — Reg. CRC-Pa. 0679

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— D É B I T O —

Encargos do Exercício		
Despesas de Administração	38.045.484	
Despesas Comerciais e Tributárias	31.951.861	
Prejuízo verificado no Armazém — Breves	1.141.967	71.139.312

Depreciações:

Maquinismos, móveis e utensílios, veículos, embarcações, instalações diversas, etc.		12.095.798
--	--	------------

Lucro Líquido Distribuído:

Fundo de Reserva Legal — 5%	107.647	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	2.045.302	2.152.949
	Cr\$	85.388.059

— C R É D I T O —

Resultado do Exercício

Resultado industrial	84.204.069	
Renda de outras contas	1.183.990	
	Cr\$	85.388.059

Belém — Pará, 31 de Dezembro de 1964

BREVES INDUSTRIAL S. A.

(aa) **Guilherme Leitão** — Presidente

Euclides Gonçalves — Diretor.

Reynaldo de Souza Mélo
TC — Reg. CRC-Pa. 0679

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento legal de nossa missão, examinamos os livros contábeis da Companhia, achando tudo com exatidão, inclusive o Balanço Geral e a conta "Lucros & Perdas", e em vista do que nos cabia verificar, opinamos pela sua aprovação pela douta Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém — Pará, 20 de Abril de 1965.

(aa) **Ruy Nobre de Brito**

Priscila Serra Evangelista

Ventura Serra Alvarez.

Reg. n. 1273 — Dia 14-5-65)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Vimos pelo presente convidar os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A.", para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente, às 16,30 horas em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 43, para tratar e deliberar sobre o seguinte:

a) Alienação de bens patrimoniais.

b) Extinção de filiais.

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1965.

(a) **Nabor de Castro e Silva** — Dir. Presidente
(Reg. n. 1277 — Dias 14, 15 e 18-5-65).

D E C L A R A Ç Ã O

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, brasileiro, casado, médico, natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascido a 1 de março de 1933, filho de João Augusto da Mota e Rosa Fernandes da Mota, formado em 1959 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, vem tornar público o extravio de seu diploma de médico, expedido pela citada Faculdade no ano de 1959, extravio este ocorrido no ano de 1963.

Belém, 13 de maio de 1965.

(a) **Ernani Guilherme Fernandes da Mota.**

(Reg. n. 1276 — Dia 14-5-65).

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO. DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de maio, às 17,00 horas, na sede social sita à Avenida Presidente Vargas, n. 790 (altos) nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, bem como elegerem os membros da Diretoria para o biênio 1965/1966 e os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Belém, 30 de abril de 1965.

(a.) **JOÃO DE SOUZA NEVES**, Presidente.

(Reg. n. 1245 — Dias 12, 13 e 14/5/65).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.244

ACÓRDÃO N. 76

Agravado da Capital

Agravante: — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Agravado: — Laercio Seabra.

Relator: — Desembargador Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Sendo extemporânea a comunicação de abandono de tratamento médico nos casos de acidente do trabalho, feita após a propositura da ação, como mero expediente de defesa, não foi cumprida pelo segurador a exigência legal contida no parágrafo único do art. 13 da Lei 7036 de 10/11/44, da qual depende a isenção de responsabilidade prevista no corpo do mesmo artigo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado em que é agravante, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e, agravado, Laercio Seabra.

Em data de 5 de junho do ano próximo passado, o agravado, arrumador de profissão, acidentou-se quando trabalhava no armazém n. 6 do Cais do Porto. Encaminhado ao ambulatório do I.A.P.E.T.C. recebeu a necessária assistência médica, sendo considerado em condições de voltar ao trabalho, no dia 26 do mesmo mês. Todavia, como não se sentisse apto para retornar às suas atividades, no dia 6 de julho procurou o Serviço Médico do Estado, submetendo-se à perícia, cujo laudo anexo às fls. 3, constatou a existência de uma ferida de bordos entreabertos no terço médio da perna direita, sendo fixado em vinte dias (20), o tempo necessário para a sua cura.

Para o recebimento dessas diárias é que o agravado recorreu à Justiça e, por intermédio da 2ª. Curadoria de Acidentes do Trabalho da Comarca desta Capital, propôs contra o I.A.P.E.T.C. a competente ação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Regularmente citado, o agravante pelo ofício de fls. 7, comunicou a este juízo haver o acidentado abandonado o tratamento que lhe era ministrado, isentando assim a autarquia seguradora de qualquer responsabilidade, face ao disposto no art. 13 do Decreto Lei 7036 de 10/11/44 assim redigido: "Recusando-se o acidentado a submeter-se ao necessário tratamento médico, ou fazendo-se desdiosamente, a responsabilidade do empregador ficará limitada às consequências imediatas ao acidente, e não se estenderá às suas agravações ou complicações".

Esta comunicação veio acompanhada da informação do médico assistente ao chefe do Serviço de Acidentes do Instituto agravante, participando lhe haver dado alta por abandono ao segurado Laercio Seabra, por falta de assiduidade aos curativos, já estando ele com autorização para trabalhar.

Na mesma oportunidade foi remetida ao juiz a **quo**, a comunicação de abandono de tratamento, que se vê às fls. 9.

No decurso da instrução a entidade seguradora negou-se a aceitar qualquer conciliação, sendo tomado o depoimento do agravado, que ratificou os termos da inicial.

Na decisão prolatada, o titular da Vara de Acidentes do Trabalho, julgando procedente a ação, condenou a autarquia ora agravante, ao pagamento da importância de R\$ 35.934, relativa a vinte (20) diárias devidas ao seu segurado, ora agravado.

A regra contida no art. 13 da lei já mencionada, é clara e taxativa. Limita a responsabilidade do empregador às consequências imediatas do acidente, no caso de recusado acidentado ao tratamento médico, ou no caso de falta de assiduidade ao mesmo.

Respondendo a notificação

judicial, a autarquia agravante invocou em sua defesa aquele dispositivo legal, comunicando à autoridade judicial que o acidentado, embora considerado apto para o trabalho desde o dia 26 de junho do ano próximo passado, abandonara o tratamento ambulatorio, razão pela qual agravou-se seu ferimento, já em fase de cicatrização.

Assim é que, impugnando o pedido, em obediência ao parágrafo único do mesmo art. 13, endereçou ao juiz a **quo**, a comunicação de abandono de tratamento médico, que se vê às fls. 9.

Com efeito, a cessação da responsabilidade do empregador, no caso de recusa ou negligência ao tratamento médico por parte do empregado, está subordinada à condição contida no parágrafo único daquele dispositivo legal, que obriga a comunicação do fato à autoridade judiciária, para a devida verificação do mesmo. Só assim sua responsabilidade ficará resguardada quanto às agravações ou complicações advindas do ato do acidentado.

Certo é, que no caso ajuizado, a determinação legal foi cumprida, mas, somente após a propositura da ação, com data de 7 de agosto, registrando o abandono como tendo ocorrido na véspera (Doc. fls. 9).

Há portanto flagrante contradição entre as alegações de impugnação, que dizem haver o acidentado abandonado o tratamento ambulatorio no dia 26 de junho, quando recebeu autorização para retornar ao trabalho, com a tardia participação judicial que dá o mesmo ocorrido no dia 6 de agosto, data em que, pelo laudo pericial já deveria estar curado, desde que necessitava apenas de vinte (20) dias de tratamento.

Conclui-se assim que, sendo extemporânea a comunicação, feita somente em con-

sequência da propositura da ação, como mero expediente de defesa, não foi cumprida pelo agravante a exigência legal do parágrafo único da lei de Acidentes do Trabalho, da qual depende a isenção de responsabilidade prevista no corpo do mesmo artigo.

Tanto é assim que, com a comunicação, poderia o juiz determinar a verificação da recusa ou negligência alegadas pelo empregador, coisa simplesmente impossível no caso destes autos, pois datando de 26 de junho o início do tratamento ambulatorio, data em que o agravado foi considerado em condições para trabalhar, somente no dia 12 de agosto, um mês e meio após, deu entrada em juízo a participação oficial do abandono. (Desp. fls. 7).

Vale citar aqui o acórdão da 1ª. Câmara do Tribunal de São Paulo, inserto na Rev. dos Trib. Vol. 184, pag. 807, referente ao assunto: "Pode acontecer que o acidentado não se sujeite ao tratamento ou faça-o desdiosamente. Verificado este fato pela autoridade judiciária mediante a comunicação que deve ser feita pelo empregador, a responsabilidade deste ficará limitada às consequências imediatas do acidente. Se não o fizer ficará, então obrigado por todas as consequências do mesmo acidente."

Destarte, provada a intempestividade da comunicação de abandono do tratamento médico, está o segurador, no caso o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, obrigado a pagar ao seu segurado, ora agravado, as vinte (20) diárias que lhe foram concedidas pelo Serviço Médico Legal do Estado.

Por estes motivos,

Acórdão os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos negar reconhecimento ao agravo, confirmando a sentença do primeira instância que condenou o agravante a pagar ao agrava-

do a importância de
Cr\$ 35.934.

Custas na forma legal.
Belém, 18 de março de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente. **Roberto Cardoso
Freire da Silva**, Relator. **Ophir
José Novaes Coutinho**, Pro-
curador Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 23 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo
Secretário.

(G. — Reg. n. 610 — Dia
14/5/65).

ACÓRDÃO N. 77

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Amílcar Fer-
reira de Sousa.

Relator designado: — De-
sembargador Agnato Monte-
iro Lopes.

EMENTA: — A nulida-
de do auto de prisão em
flagrante, pelas omissões
de que se ressentiu, acar-
reta apenas a liberdade do
paciente, devendo, entre-
tanto, prosseguir o pro-
cesso se o fato, em tese,
constitui crime.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso "ex-
offício" de "habeas-corpus",
comarca da capital, em que
é recorrente, o Dr. Juiz de
Direito da 9a. Vara, sendo re-
corrido, Amílcar Ferreira de
Sousa.

O recorrido, preso em fla-
grante pela infração definida
no art. 281 do Código Penal,
obteve alvará de soltura por
força dum "habeas-corpus"
concedido pelo Dr. Juiz de Di-
reito da 9a. Vara. Para tal,
baseou-se o Dr. Juiz na nuli-
dade do auto de prisão de fla-
grante, pois o condutor e as
testemunhas ignoravam a
existência dum embrulho que
teria sido encontrado em po-
der do recorrido e na ausên-
cia de justa causa, porquanto
o conteúdo do citado embrul-
ho, que se alegava ser "ma-
conha" (canabis sativa), era,
segundo o laudo químico-to-
xicológico, mistura dessa her-
va com tabaco.

Se o condutor e as teste-
munhas desconheciam a exis-
tência do embrulho contendo
herva entorpecente, é eviden-
te que não houve prisão em
flagrante, pois tanto aquele
como estas deviam surpreen-
der o agente na prática da
infração, ou persegui-lo, na
fuga, após a sua prática, des-
caracterizando-se e ilegítima-
do-se o flagrante se um e ou-
tras desconhecidas confessa-
damente, o motivo da prisão.

Mas se o fato, em tese, cons-
titui crime, força é que a me-
dida se limite a assegurar a
liberdade do agente, não im-
pedindo a instauração do

processo. Saber se a herva
encontrada é, ou não, entor-
pecente, ou se o embrulho
pertence, ou não, ao recorri-
do, em verdade, constituem
questões que se não debatem
em "habeas-corpus", pois di-
zem respeito à prova e, em
consequência, ao próprio mé-
rito da acusação.

Do exposto:

Acórdam os juizes da Se-
gunda Câmara Penal, por
maioria, vencido o relator,
Exmo. Sr. Desembargador
Roberto Freire da Silva, que
negava provimento em dar
provimento em parte ao re-
curso oficial, para que a fôr-
ça do "habeas-corpus" não se
estenda ao trancamento do
processo.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de março de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente. **Agnato de Mou-
ra Monteiro Lopes**, Relator
Designado.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 23 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo
Secretário.

(G. — Reg. n. 612 — Dia
14/5/65).

ACÓRDÃO N. 78

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Cleóbulo Sér-
vulo Maia Tavernard.

Relator: — Desembargador
Ferreira de Souza.

EMENTA: — HABEAS-
CORPUS. Justo receio de
prisão. Chamado à Polícia
para prestar declarações
sobre um furto de que es-
tá sendo acusado, justo é
o receio de prisão que inspi-
rou no paciente o pre-
sente pedido de "habeas-
corpus".

Vistos, relatados e discuti-
dos, etc.

Acórdam à unanimidade
os Juizes da Primeira Câmara
Penal do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, em
negar provimento ao recurso
para confirmar a decisão re-
corrida.

Custas na forma da lei.

Assim decidem em face do
prova dos autos. Chamado à
Polícia para prestar declara-
ções sobre um furto de que
está sendo acusado, justo é
o receio de prisão que inspi-
rou no paciente o presente
pedido de "habeas-corpus".

Belém, Pará, aos 4 dias de
Março de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente. **Hamilton Ferrei-
ra de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 24 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo
Secretário.

ACÓRDÃO N. 79

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — João de Sou-
sa Soares.

Relator: — Desembargador
Ferreira de Souza.

EMENTA: — HABEAS-
CORPUS. Prisão em fla-
grante. Inquérito não con-
cluído no prazo legal. Pro-
cedência do pedido.

A prisão em flagrante
torna-se ilegal, justifican-
do a concessão do "habeas-
corpus" quando a autori-
dade policial não conclui-
sem justa causa, o inquéri-
to policial contra o pacien-
te.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos, etc.

Acórdam à unanimidade os
Juizes da Primeira Câmara
Penal do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, em ne-
gar provimento ao recurso e
confirmar a decisão recorri-
da.

Custas na forma da lei.

Assim decidem em respeito
ao prescrito no art. 10 do Có-
digo de Processo Penal. A
prisão em flagrante, embora
meio regular de cerceamento
da liberdade individual, tor-
na-se ilegal, justificando a
concessão do "habeas-corpus"
quando a autoridade policial,
sem justa causa, não conclui
o inquérito contra o paciente.
Belém, Pará, aos 4 dias de
março de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente. **Hamilton Ferreira
de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 24 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo
Secretário.

ACÓRDÃO N. 80

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Vigia

Requerente: — O Dr. Adal-
berto Chaves de Carvalho,
Juiz de Direito de Vigia.

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
recontagem de tempo de ser-
vício para efeito de percepção
de adicional em que é reque-
rente, o Dr. Adalberto Chaves
de Carvalho, Juiz de Direito
de Vigia.

O Dr. Adalberto Chaves de
Comarca da Vigia, requereu
o pagamento de mais um adi-
cional por tempo de serviço,
tendo em vista que conta pre-
sentemente 33 anos e 25 dias
de serviço, tempo este conta-
do pelo Venerando Acórdão
n. 15 de 2 de fevereiro pró-
ximo passado. Alega que
mesmo abstraindo as férias
eleitorais contadas para o
efeito de aposentadoria ou

disponibilidade ainda conta o
requerente o suficiente para
ter direito ao adicional pre-
visto no Código Judiciário, o
que lhe dá direito a percep-
ção do terceiro adicional, fi-
cando assim o mesmo reque-
rente com direito a trinta por
cento (30%) de adicional por
tempo de serviço. A Correes-
doria nada opôs ao pedido.
Assim.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos,
deferir o pedido e mandar
que seja atribuída ao reque-
rente a gratificação de 30%
como adicional por tempo de
serviço a que tem direito. Pu-
blique-se, intime-se e regis-
tre-se.

Belém, 10 de março de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 24 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo
Secretário.

ACÓRDÃO N. 81

Licença para Tratamento de Saúde de Curucá.

Requerente: — O Bacharel
José Antonio Gonçalves Al-
ves, Pretor da comarca de
Curucá.

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
licença para tratamento de
saúde em que é requerente o
bacharel José Antonio Gon-
çalves Alves, Pretor.

O bacharel José Antônio
Gonçalves Alves, Pretor da
comarca de Curucá, requereu
sessenta (60) dias de licença
para tratamento de saúde,
alegando que esteve interna-
do no Hospital dos Servido-
res do Estado onde se subme-
teu a intervenção cirúrgica e
segundo atestado médico ne-
cessita de sessenta (60) dias
para recuperação total da
saúde. Estando comprovada a
necessidade alegada.

Acórdam os Juizes compo-
nentes do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, por unanimida-
de de votos, conceder a licen-
ça de sessenta (60) dias para
tratamento da própria saúde,
de acordo com o laudo apre-
sentado.

Publique-se, intime-se e re-
gistre-se.

Belém, 10 de março de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 24 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo
Secretário.

ACÓRDÃO N. 82

Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital, requereu noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde. Jun-

tou um atestado firmado pelo cardiologista Dr. Haroldo Pinheiro confirmando também o seu internamento no Hospital dos Servidores do Estado. Assim, estando comprovada a necessidade do requerido.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, conceder a licença de noventa (90) dias requerida para tratamento da própria saúde. Publique-se, intime-se.

Belém, 10 de março de 1965.
(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de março de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 176

Reforma o Regimento Interno, reestruturando os Serviços da Secretaria do Tribunal e acrescentando um parágrafo único ao artigo 134.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso da competência que lhe confere o artigo 97 da Constituição Federal e de acordo com o artigo 143. do Regimento Interno;

Considerando o expediente do titular da Secretaria propondo a reestruturação dos Serviços da mesma;

Considerando que o conteúdo desse expediente foi convertido em proposta do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente para reforma do Regimento Interno;

Considerando a proposta do Juiz Representante dos Empregadores para reforma do artigo 134 do mesmo Regimento;

Considerando que as propostas atendem à conveniência do serviço e às exigências da lei, que tem merecido as novas incumbências a Secretaria;

I — O art. 134 do Regimento Interno para a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Assessoria de Direção da Secretaria não será ocupa-

da, necessariamente, mesmo nos impedimentos do Diretor de Secretaria, por servidor com curso universitário.

II — Os artigos 133 a 139 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

Art. 133. A Secretaria do Tribunal compreende os seguintes serviços:

I — Assessoria da Direção da Secretaria;

II — Serviço Administrativo;

III — Serviço de Processo;

IV — Serviço Financeiro;

V — Serviço de Distribuição de Reclamações;

VI — Serviço de Portaria.

Art. 134. Compete à Assessoria da Direção da Secretaria:

a) Assessoramento ao Diretor da Secretaria, nos atos da sua competência, sempre que for necessário;

b) Substituição do Diretor da Secretaria em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único — A Assessoria de Direção da Secretaria não será ocupada, necessariamente, mesmo nos impedimentos do Diretor da Secretaria, por servidor com curso universitário.

Art. 135. Compete ao Serviço Administrativo:

a) manter o protocolo de entrada e saída de processos, requerimentos, ofícios e outros papéis;

b) Preenchimento e manutenção dos fichários de pessoal;

c) Informação aos interessados sobre o andamento dos processos administrativos;

d) Fornecimento de certidões e desentranhamentos de documentos, relativamente a processo administrativos, após despacho do Presidente;

e) Relação do expediente que não competir a outro serviço;

f) Arquivamento de processos administrativos;

g) Organização da folha de frequência do Pessoal do Tribunal;

h) Assentamento individual de Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho da 8a. Região;

i) Guarda, conservação e distribuição de material;

j) Inventário anual dos bens do Tribunal, com o competente termo em livro próprio;

k) Concatenação dos dados anuais para o relatório do Presidente;

l) Serviços gerais de datilografia que não competirem a outro serviço;

m) Publicação de Portarias, Ordens de Serviço e Resoluções Administrativas;

n) Organização de Portarias, Ordens de Serviço e resoluções Administrativas;

o) Distribuição de cópias de Portarias, Ordens de Serviço e Resoluções Administrativas entre os Juizes, Diretor de Secretaria e Chefes de Serviço do Tribunal e aos Presidentes de outros órgãos da Justiça do Trabalho da Região;

p) Organização de listas de antiguidade e merecimento;

q) Distribuição de cópias de leis, decretos, decisões e outros atos de interesse da Justiça, pelos Juizes do Tribunal e das Juntas;

r) Informação e pare-

cer em todos os processos de sua competência.

Art. 136. Compete ao Serviço de Processo:

a) Manter o protocolo de entrada e saída dos processos, no Serviço;

b) Preenchimento de fichas e manutenção de fichário de processos e decisões do TRT;

c) Informação às partes, interessadas sobre o andamento dos processos;

d) Cargo e descarga de processos;

e) Fornecimento de certidões judiciais e desentranhamento de documentos requeridos em processo judiciais, após despacho do Presidente;

f) Arquivo de processos judiciais;

g) Autuação dos processos originários no TRT e recursos;

h) Movimento interno dos processos judiciais;

i) Notificação às partes;

j) Requisição de processos, recebimento e expedição de precatórias;

l) Registro das custas;

m) Serviços gerais de datilografia atinentes aos processos judiciais;

n) Organização da pauta das sessões do Tribunal e das audiências do Presidente;

o) Registro de acórdãos e decisões;

p) Lavratura de acórdãos e decisões;

q) Publicação de acórdãos, decisões e editais judiciais;

r) Coletânea e fichário de jurisprudência em geral;

s) Distribuição de cópias de acórdãos, bem como sentenças e despachos da Presidência pelos Juizes do Tribunal, outros órgãos da Justiça do Trabalho e pelas revistas do Direito que mantenham seção de jurisprudência do Trabalho.

Art. 137. Compete ao Serviço Financeiro:

a) Manutenção do protocolo de entrada e saída dos processos financeiros, no Serviço;

b) Preenchimento e manutenção das fichas financeiras de Magistrados

e Servidores desta Justiça;

c) Elaboração de cheques e fôlhas de pagamento de Magistrados e Servidores;

d) Cumprimento das determinações da Comissão de Compras desta Justiça;

e) Preparo das comprovações decorrentes da aplicação dos Suprimentos previstos na Lei n. 4244;

f) Redação dos ofícios relativos às suas atribuições;

g) Elaboração da proposta orçamentária da Região, bem como dos pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais;

h) Preparo do expediente para registro e distribuição das verbas orçamentárias e dos créditos da Região;

i) Preparo dos balancezes;

j) Fornecimento de certidões relativas a processos financeiros;

k) Preparo dos atos para aquisição de material;

l) Informação e parecer em todos os processos de sua competência.

Art. 138. Compete ao Serviço de Distribuição de Reclamações;

a) Distribuição das reclamações pela ordem rigorosa de entrada e sucessivamente a cada Junta, dos feitos que, para esse fim, lhe fôrem apresentados pelos interessados, e da mesma forma com relação às homologações dos pedidos de demissões ou recibo e quitação de rescisão de contrato de trabalho e às cartas precatórias;

b) Fornecimento aos interessados de recibo correspondente a cada feito distribuído;

c) Manutenção de dois fichários, dos feitos distribuídos, sendo um organizado pelos nomes dos reclamantes e outro pelos dos reclamados, ambos por ordem alfabética;

d) Fornecimento a qualquer pessoa que o solicitar, de informações sobre os feitos distribuídos;

e) Baixa na distribui-

ção dos feitos, quando isto lhe fôr determinado pelos Presidentes das Juntas, formando, com as fichas correspondentes, fichários a parte, cujos dados poderão ser consultados pelos interessados, mas não serão mencionados em certidão.

Art. 139. Compete ao Serviço da Portaria:

a) Manutenção da ordem, policiamento e segurança na sede dos Serviços do Tribunal;

b) Direção do serviço de transporte do Tribunal, inclusive manutenção em boa guarda dos veículos e material correspondente;

c) Realização do serviço de asseio e higiene da sede do Tribunal;

d) Execução do serviço de distribuição e recebimento da correspondência do Tribunal;

e) Execução do serviço de distribuição e recebimento de processos, bem como da entrega de notificações, ofícios e outros papéis;

f) Abertura da sede para o expediente diário, bem assim, para serviço extraordinário quando isto lhe fôr determinado pela autoridade superior;

g) Hasteamento da Bandeira Nacional, nos dias designados;

h) Comunicação imediata à autoridade superior de qualquer ato ou fato atentatório da ordem e segurança da sede dos serviços do Tribunal, quando escapar à sua alçada a necessária providência.

III — Os atuais artigos 136.º e 144.º do Regimento Interno, passam a ser numerados de 140.º a 148.º.

IV — O parágrafo 4.º do artigo 117, do Regimento Interno fica assim redigido:

“São funções gratificadas:

a — Secretário do Presidente do Tribunal — FG-2.

b — Assessor da Direção da Secretaria — FG-2.

c — Chefe do Serviço

Administrativo — FG-2.

d — Chefe do Serviço de Processo — FG-2.

e — Chefe do Serviço Financeiro — FG-3.

f — Chefe do Serviço de Distribuição de Reclamações — FG-3.

g — Chefe do Serviço de Portaria — FG-8.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de julho

de 1964.

Ass. em 29.7.64.

Raymundo de Souza Moura — Presidente.

Cássio Pessoa de Vasconcelos — Juiz.

Orlando Teixeira da Costa — Juiz.

Armando Corrêa Pinto — Juiz.

Oscar Nogueira Barra — Juiz.

Cláudio Berborema — Procurador Regional.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

— Hasta Pública —

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. . .

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 31 do corrente às 10 horas, na sala das audiências dêste Juízo, irão a público pregão de venda, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados na ação executiva hipotecária que José de Castro Batista, move contra Ferreira Gomes, Ferragistas S.A.: — Terreno edificado, nesta cidade, sito à Trav. Benjamin Constant, entre as ruas 28 de Setembro e Manoel Barata, coletado sob o número 441, antes 219, medindo de frente 8,13m por 60m de fundos, de construção antiga, térrea, própria para estabelecimento comercial ou industrial, servida de uma ampla porta e uma pequena, que dão acesso a um salão cimentado, coberto com telhas do tipo “Brasilit”, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 9.000.000. Terreno edificado, nesta cidade, sito à rua Gaspar Viana, trêcho entre as travessas Benjamin Constant e Ruy Barbosa, coletado sob o número 1.074, antes 496, medindo de frente 6,82m. por 26,24m. de fundos, de construção antiga, térrea, provida de uma porta e duas janelas de frente, com corredor de entrada, sala de visitas, alcôva, sala de jantar, corredor, dois quartos assoalhados, com cozinha e sanitários mosaicados, avaliado em Cr\$ 2.500.000.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de oferecer seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem der sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões inclusive carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de maio de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

OSCAR LOPES DA SILVA — Juiz de Direito.

(Reg. n. 1272 — Dia 14-5-65).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.,

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Achilles Fabiano da Gama o terreno sito nesta cidade à Rua Domingos Marreiros. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1881 a 1963 num total de Cr\$ 360, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio diretor ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 9-4-1964. (a) ALDEBARO KLAUTAU FILHO, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 22-4-964. (a) LIDIA DIAS FERNANDES. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fôrreia em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado ACHILLES FABIANO DA GAMA e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento do presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 dias de maio de 1965. Eu, Raimundo Norato da Trindade Filho, escrevô que o escrevi e subscrevo.

(a) LIDIA DIAS FERNANDES.

(T. 11812 — Reg. n. 1266 — Dia 14-5-65).

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Augusto Castelo Branco Barata e Maria de Lourdes Almeida Cezar, éle, filho de Odmar Rangel Barata e Tereza Cristina Castelo Branco Barata, ela, filha de Martiniano dos Reis Cezar e Ruth Almeida Cezar, solteiros: — Nelson Romeu Amaral de Oliveira e Célia Maria Pinho da Costa, éle, filho de Alcindo Mário de Oliveira e Octávio Amaral de Oliveira, ela, filha de João Vicente da Costa e Eliete Pinho da Costa, solteiros: — Alvaro Tavares Ferreira e Darivalda Pantoja de Melo, éle, filho de Darlindo Ferreira e Aurora Tavares Lopes, ela, filha de Celina Pantoja de Melo, solteiros: — Haroldo Gama dos Santos e Sulamita Silva Rodrigues, éle, filho de Manoel Santos e Luiza Gama dos Santos, ela, filha de Francisco Plácido Rodrigues e Claudionora Silva Rodrigues, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devido forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de maio de 1.965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 11814 — Reg. n. 1232 — Dia 14/5/65).

COMARCA DA CAPITAL

Concordata Suspensiva

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Primeira (1.ª) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ saber que nos autos cíveis de falência da firma "Ferreira Gomes, Ferragista S. A." foi apresentada uma petição, requerendo Concordata suspensiva para intimação dos credores quirografários nos termos do art. 177 da Lei de Falência, cujo inteiro teor e respectivo despacho vão em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Guilherme Joaquim da Costa

Ramos, que também se assina Guilherme J. C. Ramos, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, Diretor-Presidente da sociedade anônima que vem girando nesta praça sob a denominação de "Ferreira Gomes, Ferragista S. A.", com sede nesta cidade, cuja falência foi decretada por sentença de V. Excia. por não ter podido pagar em seu vencimento uma obrigação líquida e certa, devidamente autorizada por acionistas representando mais de dois terços (2/3), do capital social, (art. 179, n. 3, da Lei de Falência), vem, nos termos do art. 177, da mesma Lei, solicitar a V. Excia. a suspensão da falência da referida sociedade, para que tenha lugar o processamento do pedido de "Concordata Suspensiva", que ora apresenta, pela qual se propõe a pagar integralmente o passivo social aos credores quirografários dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória. Nêstes termos, requer digne-se mandar ouvir o representante do Ministério Público, em seguida determinar a publicação do competente edital, para os devidos fins. Nêstes termos, P. deferimento. Belém, 23 de abril de 1965. — P.p. Aldebaro Klautau". Devidamente selada. Despacho: — "N. A. Publique-se edital que transcreva o pedido de fls. 80, intimando os credores de que durante 5 dias poderão embargar a concordata solicitada. Belém, 26 de abril de 1965. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 1.ª Vara". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e

sessenta e cinco (1965). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício do cartório do Terceiro Ofício, mandei datilografar e conferi e subscrevo.

(a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível.

(Reg. n. 1275 — Dia 14-5-65).

Fedor Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO —
8ª. REGIÃO
1ª. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém
EDITAL DE 1ª. PRAÇA
Com o prazo de 20 (vinte)
dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 9 (nove) de junho, às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Odivaldo Alves do Oliveira contra Raimundo Mendes (Café N. Senhora do Perpétuo Socorro), no processo n. 1ª. JCJ — 847/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"1 (um) ventilador, marca WESTINGHOUSE 110 volts, de uma velocidade, pintado em alumínio, avaliado em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de maio de 1965. Eu, Pedro Galvão de Lima — Oficial Judiciário, P.J. 7, lavrei o presente. E eu, Ciríaco Alha de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, P.J. 3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1ª. JCJ

(Reg. n. 2617 — Dia 14/5/65)